

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO  
DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE  
LIMITADA DENOMINADA:  
ALTER SERVIÇOS EIRELI - ME**

SÁVIO LEÃO COELHO, brasileiro(a), Carteira Nacional de Habilitação 03970189430, Órgão Expedidor DETRAN - DF, profissão EMPRESÁRIO, natural de ANAPOLIS, GOIAS, nascido(a) em 08 de Dezembro de 1966, separado(a) judicialmente, CPF 296.811.621-53, residente na(o) Quadra SQS 216 Bloco A , Apartamento, 603, Asa Sul, BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, CEP 70295010, RESOLVE constituir uma Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (EIRELI), que reger-se-á pelas seguintes cláusulas:

**Cláusula Primeira – Do nome**

A EIRELI adotará o nome empresarial ALTER SERVIÇOS EIRELI - ME.

**Cláusula Segunda – Do domicílio**

A EIRELI terá domicílio na(o) Quadra CRS 511 Bloco A, Lt 4/5, Entrada 57, Sala, 4, Asa Sul, BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, CEP 70361510.

**Cláusula Terceira – Do objeto**

A EIRELI terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Produção e promoção de eventos esportivos (8211-3/00, 8230-0/01, 9319-1/01).

**Cláusula Quarta – Do(s) local(is) de exercício e respectivas atividades**

Sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, a EIRELI atuará:

- 4.1 Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) situado na(o) Quadra CRS 511 Bloco A, Lt 4/5, Entrada 57, Sala, 4, Asa Sul, BRASILIA, DISTRITO FEDERAL, CEP 70361510, no qual será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s): Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211-3/00).
- 4.2 Em espaço público, onde será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) da EIRELI, e cuja ocupação sempre será precedida da devida permissão do poder público do município de exercício.

**Cláusula Quinta – Do capital**

O capital será R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.



**Cláusula Sexta – Da responsabilidade do titular**

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital, nos termos da Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011.

**Cláusula Sétima – Da administração**

A administração da EIRELI caberá ao titular **SÁVIO LEÃO COELHO**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicial, sempre podendo praticar todos os atos decorrentes do objeto social no interesse da empresa, inclusive aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, aquisição de direitos de terceiros autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse da empresa.

**Cláusula Oitava – Do início das atividades e da duração**

A EIRELI iniciará suas atividades em 18 de Setembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminada.

**Cláusula Nona – Da prestação das contas**

Ao término de cada exercício social da EIRELI, em 31 de Dezembro, o titular e o(s) administrador(es), não titular(es), se for o caso, prestarão contas justificadas da gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apurados.

**Cláusula Décima – Do "pro labore"**

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**Cláusula Décima Primeira – Da declaração de não participação em outra EIRELI**

O titular **SÁVIO LEÃO COELHO** declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa, na modalidade EIRELI.

**Cláusula Décima Segunda – Da morte ou interdição de sócio**

Falecendo ou sendo interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula Décima Terceira – Das declarações de desimpedimento**

O titular e o(s) Administrador(es) não titular(es), se for o caso, declara(m), sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos



públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta – Do foro ou circunscrição judiciária**

Fica eleito o foro ou circunscrição judiciária de **BRASILIA** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento particular de constituição de EIRELI.

E por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

*[A large diagonal line is drawn across the page, likely indicating a signature or a mark.]*

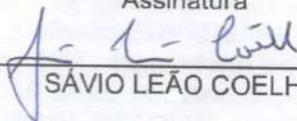


*[Handwritten mark or signature]*

**FOLHA DE ASSINATURAS DO INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA DENOMINADA:  
ALTER SERVIÇOS EIRELI - ME**

BRASILIA, 18 de Setembro de 2017

Assinatura

  
SÁVIO LEÃO COELHO



**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
CRS: Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | www.cartoriojk.com.br  
Tabelião: Mc Arthur DiAndrade Camargo

CARTÓRIOJK

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de  
[GHrdyUs]--SÁVIO LEÃO COELHO

Selo TJDFT20170011603765SYQM  
BSB, 25/09/2017 - 13:12:23  
TBB-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"

CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA

AA 1245824



**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
CERTIFICO O REGISTRO EM: 20/10/2017 SOB N.: 53600248856  
Protocolo: 17/066278-0, DE 07/08/2017

Empresa: 53 6 0024885-6  
ALTER SERVIÇOS

  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETARIO-GERAL





**PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTATUAL**  
**ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME**

CNPJ 28.911.069/0001-96

**Sávio Leão Coelho**, brasileiro, CNH 03970189430, órgão expedidor DETRAN – DF, empresário, natural de Anápolis, GO, nascido em 08 de dezembro de 1966, separado judicialmente, CPF 296.811.621-53 residente na Quadra SQS 216 Bloco A, Apartamento 603, Asa Sul, Brasília, DF, CEP: 70.295-010, titular da **ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME**, com sede na Quadra CRS 511 Bloco A Lt 4/5, Entrada 57, Sala 4 – Asa Sul, Brasília, DF, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE 53600248856 e inscrita no CNPJ sob o nº 28.911.069/0001-96, resolve alterar este Instrumento Particular de Constituição, para incluir a seguinte cláusula:

**1ª** – A administração da EIRELI deixa de ser exercida pelo titular **Sávio Leão Coelho** e fica a cargo do administrador nomeado **Thiago Detzortzis Leão Coelho**, brasileiro, solteiro, empresário, natural de Brasília – DF, portador do RG nº 2.905.187 expedida em 14/07/2014 e do CPF nº 035.265.191-10, nascido em 03/11/1998, filho de **Sávio Leão Coelho** e **Maristela Detzortzis Coelho**, residente e domiciliado na SQS 212, Bloco F, Apartamento 510 – Asa Sul, Brasília – DF CEP: 70.275-060, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicial, sempre podendo praticar todos os atos decorrentes do objeto social no interesse da empresa, inclusive aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, aquisição de direitos de terceiros, autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse da empresa.

**2ª** – O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**3ª** – **À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:**

**Cláusula Primeira – DO NOME**

A EIRELI adota o nome empresarial **ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME**.

**Cláusula Segunda – DO DOMICÍLIO**

A EIRELI terá domicílio na Quadra CRS 511 Bloco A, Lote 4/5, Entrada 57, Sala 4 - Asa Sul, Brasília, Distrito Federal, CEP 70361510.

**Cláusula Terceira – DO OBJETO**

A EIRELI terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços de organização de feiras,**



Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1010226 em 26/01/2018 da Empresa ALTER SERVIÇOS EIRELI ME, Nire 53600248856 e protocolo 171104676 - 20/12/2017. Autenticação: 5034EDE3EC8AC877D2A1891DD6F7382DE95DE14B. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 17/110.467-6 e o código de segurança szp9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 2/5

congressos, exposições e festas; Produção e promoção de eventos esportivos (8211-3/00, 8230-0/01, 9319-1/01).

**Cláusula Quarta** – Do local de exercício e respectivas atividades sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, a EIRELI atuará:

4.1 - Em estabelecimento eleito como sede, situado na Quadra CRS 511 Bloco A, Lote 4/5, Entrada 57, Sala, 4, Asa Sul, BRASÍLIA, DISTRITO FEDERAL, CEP 70361510, no qual será exercida as atividades: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211-3/00).

4.2 - Em espaço público, onde serão exercidas as atividades da EIRELI, e cuja ocupação sempre será precedida da devida permissão do poder público do município de exercício.

**Cláusula Quinta – DO CAPITAL**

O capital será R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

**Cláusula Sexta – DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital, nos termos da Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011.

**Cláusula Sétima – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da EIRELI caberá ao administrador **Thiago Detzortzis Leão Coelho**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicial, sempre podendo praticar todos os atos decorrentes do objeto social no interesse da empresa, inclusive aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, aquisição de direitos de terceiros autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse da empresa.

**Cláusula Oitava – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DA DURAÇÃO**

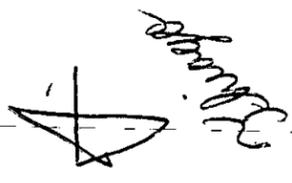
A EIRELI iniciará suas atividades em 18 de setembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminada.

**Cláusula Nona – DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS**

Ao término de cada exercício social da EIRELI, em 31 de dezembro, o titular e o administrador, não titular, se for o caso, prestarão contas justificadas da gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

**Cláusula Décima – DO "PRO LABORE"**

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



**Cláusula Décima Primeira – DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI**

O titular **Sávio Leão Coelho** declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa, na modalidade EIRELI.

**Cláusula Décima Segunda – DA MORTE OU INTERDIÇÃO DO TITULAR**

Falecendo ou sendo interdito o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula Décima Terceira – Das declarações de desimpedimento**

O titular e o administrador não titular, se for o caso, declararam, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta – Do foro ou circunscrição judiciária**

Fica eleito o foro ou circunscrição judiciária de **BRASILIA** para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento particular de constituição de EIRELI.

E por estar assim constituído, assinam o presente instrumento em uma via.

Brasília, 04 de dezembro de 2017



Sávio Leão Coelho  
Sávio Leão Coelho



Thiago Detzortzis Leão Coelho  
Thiago Detzortzis Leão Coelho





Junta Comercial do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1010226 em 26/01/2018 da Empresa ALTER SERVICOS EIRELI ME, Nire 53600248856 e protocolo 171104676 - 20/12/2017. Autenticação: 5034EDE3EC8AC877D2A1891DD6F7382DE95DE14B. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 17/110.467-6 e o código de segurança szp9 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 30/01/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

pág. 5/5

**4** **1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
CNS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
Cartório: Mc-Arthur Di Antadele Camargo

CARTÓRIOJK

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
[LBJWPPW1]-THIAGO DETZORTZIS LEAO COELHO .....  
[LBJWTSO]-SAVIO LEAO COELHO .....  
.....  
Selo TJDFT20170012103901EYML e TJDFT20170012103902QMYK  
BSB, 14/12/2017 - 15:40:08  
AHB-Consultar selo: "[www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)"

AA 1734977



CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS SIQUEIRA



**1º Office de Notas e Protesto de Brasília**  
CRS Quadra 505 - Bloco C - Lotes 1, 2 e 3 | CEP: 70.350-530 | Brasília - DF  
**CARTÓRIOJK** Fone: (61) 3799-1515 | [www.cartoriojk.com.br](http://www.cartoriojk.com.br)  
Tabellão: Mc Arthur Di Andrade Camargo

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
[8whWk640]-THIAGO DETZORTZIS LEAO COELHO

Selo TJDFT20180010712922WGNC  
SSB.08/05/2018 - 13:32:49  
LFDS-Consultar selo: "[www.tjdf.jus.br](http://www.tjdf.jus.br)"

SANDRO CUSTODIO DE OLIVEIRA

AA 2356957



Junta Comercial do Distrito Federal  
Certifico registro sob o nº 1068062 em 17/05/2018 da Empresa ALTER SERVICOS EIRELI ME, Nire 53600248856 e protocolo 181573873 - 15/05/2018. Autenticação: D1D59D272E3273AFF758B9D21464F8A055C4C8. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 18/157.387-3 e o código de segurança zFqi Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2018 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

  
SAULO IZIDORIO VIEIRA  
SECRETÁRIO GERAL

**SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**  
**ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME**  
**CNPJ 28.911.069/0001-96**

**Sávio Leão Coelho**, brasileiro, CNH 03970189430, órgão expedidor DETRAN – DF, empresário, natural de Anápolis, GO, nascido em 08 de dezembro de 1966, separado judicialmente, CPF 296.811.621-53 residente na Quadra SQS 216 Bloco A, Apartamento 603, Asa Sul, Brasília, DF, CEP: 70.295-010, titular da **ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME**, com sede na Quadra CRS 511 Bloco A Lt 4/5, Entrada 57, Sala 4 – Asa Sul, Brasília, DF, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE 53600248856 e inscrita no CNPJ sob o nº 28.911.069/0001-96, resolve alterar este Instrumento Particular de Constituição, para incluir a seguinte cláusula:

**1ª** – A EIRELI passa a ter domicílio no SAUS Quadra 05 - Bloco F -Parte A S/N, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-910

**2ª** – À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:

**Cláusula Primeira – DO NOME**

A EIRELI adota o nome empresarial ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME.

**Cláusula Segunda – DO DOMICÍLIO**

A EIRELI tem domicílio no SAUS Quadra 05 - Bloco F -Parte A - S/N, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-910

**Cláusula Terceira – DO OBJETO**

A EIRELI terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Produção e promoção de eventos esportivos (8211-3/00, 8230-0/01, 9319-1/01).

**Cláusula Quarta** – Do local de exercício e respectivas atividades sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, a EIRELI atuará:

4.1 - Em estabelecimento eleito como sede, situado no SAUS Quadra 05 - Bloco F - Parte A S/N, Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.070-910, no qual será exercida as atividades: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211-3/00).

4.2 - Em espaço público, onde serão exercidas as atividades da EIRELI, e cuja ocupação sempre será precedida da devida permissão do poder público do município de exercício.

**Cláusula Quinta – DO CAPITAL**



O capital será R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

#### **Cláusula Sexta - DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital, nos termos da Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011.

#### **Cláusula Sétima - DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da EIRELI caberá ao administrador **Thiago Detzortzis Leão Coelho**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicial, sempre podendo praticar todos os atos decorrentes do objeto social no interesse da empresa, inclusive aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, aquisição de direitos de terceiros autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse da empresa.

#### **Cláusula Oitava - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DA DURAÇÃO**

A EIRELI iniciará suas atividades em 18 de setembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminada.

#### **Cláusula Nona - DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS**

Ao término de cada exercício social da EIRELI, em 31 de dezembro, o titular e o administrador, não titular, se for o caso, prestarão contas justificadas da gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

#### **Cláusula Décima - DO "PRO LABORE"**

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **Cláusula Décima Primeira - DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI**

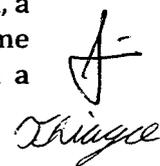
O titular **Sávio Leão Coelho** declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa, na modalidade EIRELI.

#### **Cláusula Décima Segunda - DA MORTE OU INTERDIÇÃO DO TITULAR**

Falecendo ou sendo interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### **Cláusula Décima Terceira - Das declarações de desimpedimento**

O titular e o administrador não titular, se for o caso, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a



economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta - Do foro ou circunscrição judiciária**

Fica eleito o foro ou circunscrição judiciária de BRASÍLIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento particular de constituição de EIRELI.

E por estar assim constituído, assinam o presente instrumento em uma via.

Brasília, 13 de abril de 2018



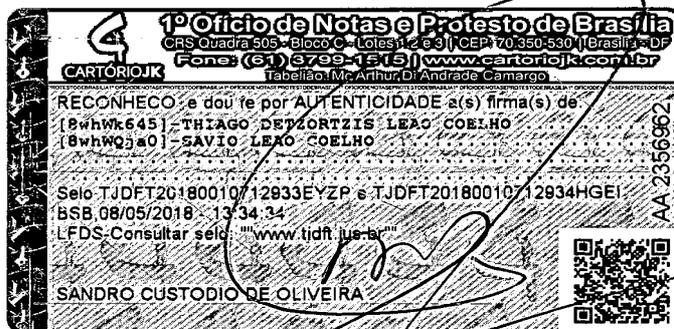
*Sávio Leão Coelho*  
Sávio Leão Coelho - Titular



*Thiago Detzortzis Leão Coelho*

Thiago Detzortzis Leão Coelho - Administrador

*Thiago*



 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa Departamento de Registro Empresarial e Integração		Nº DO PR 24 ABR 2019  JCDF - SEDE SEDE - JCDF
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) <b>53600248856</b>	Código da Natureza Jurídica <b>2305</b>	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio <b>19/084.144-3</b>

1 - REQUERIMENTO

**ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Distrito Federal**

Nome: **ALTER SERVICOS EIRELI ME**  
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP  
  
 DF2201900036823

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002		ALTERACAO
	051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
	2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/TITULAR / ADMINISTRADOR

**BRASILIA**  
 Local  
**8 Maio 2019**  
 Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do  
 Nome: Juliane da Conceição Gomes  
 Assinatura: Juliane da C. Gomes  
 Telefone de Contato: (61) 99914-8037

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR
  DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO	<input type="checkbox"/> SIM	<input type="checkbox"/> NÃO
_____	_____/_____/_____	_____	_____/_____/_____
_____	_____ Responsável	_____	_____ Responsável
_____	_____ Data	_____	_____ Data

Processo em Ordem À decisão  
 \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
 Data  
 \_\_\_\_\_  
 Responsável

DECISÃO SINGULAR

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input checked="" type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

Santiago de Castro Viveiros  
 Portaria nº 2052 de 13.10.2017  
 2005/2019  
 Data Responsável

DECISÃO COLEGIADA

<input type="checkbox"/> Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
<input type="checkbox"/> Processo deferido. Publique-se e archive-se.	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
<input type="checkbox"/> Processo indeferido. Publique-se.				

\_\_\_\_\_  
 Data


**JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL**  
 CERTIFICO O REGISTRO SOB O NRO: 1274419  
 EM 20/05/2019 DA EMPRESA: 5360024885-6.

  
 SAULO IZIDORIO VIEIRA  
 SECRETÁRIO GERAL

OBSERVAÇÕES

#ALTER SERVICOS EIRELI ME#  
 Protocolo: 19/084.144-3 EM 24/04/2019

**TERCEIRA ALTERAÇÃO CONTATUAL**  
**ALTER SERVIÇOS EIRELI - ME**  
CNPJ 28.911.069/0001-96

**Sávio Leão Coelho**, brasileiro, CNH 03970189430, órgão expedidor DETRAN - DF, empresário, natural de Anápolis, GO, nascido em 08 de dezembro de 1966, separado judicialmente, CPF 296.811.621-53 residente na Quadra SQS 216 Bloco A, Apartamento 603, Asa Sul, Brasília, DF, CEP: 70.295-010, titular da **ALTER SERVIÇOS EIRELI - ME**, com sede no SAUS - Quadra 05 - Bloco F - Parte A S/N Brasília, DF, CEP 70.070-910, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE 53600248856 e inscrita no CNPJ sob o nº 28.911.069/0001-96, resolve alterar este Instrumento Particular de Constituição, para incluir a seguinte cláusula:

- 1ª** - A administração da EIRELI deixa de ser exercida pelo administrador não titular **Thiago Detzortzis Leão Coelho** e fica a cargo da administradora não titular, nomeada, **Julliene da Conceição Dantas** RG nº 2.878.470 expedida em 19/02/2008 e do CPF nº 034.489.971-37, nascida em 19/01/1991, filha de José Dantas e Maria de Jesus da Conceição, residente e domiciliado na Quadra 122-Rua 74 - Casa 32 - Jardim Céu Azul - Valparaíso - GO CEP: 72.871-074, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da e, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicial, sempre podendo praticar todos os atos decorrentes do objeto social no interesse da empresa, inclusive aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, aquisição de direitos de terceiros, autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse da empresa.
- 2ª** - A administradora declara, sob as penas da lei, que não está impedida de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.
- 3ª** - À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:

**Cláusula Primeira - DO NOME**

A EIRELI adota o nome empresarial ALTER SERVIÇOS EIRELI - ME.

**Cláusula Segunda - DO DOMICÍLIO**

A EIRELI tem domicílio no SAUS - Quadra 05 - Bloco F - Parte A S/N Brasília, DF, CEP 70.070-910



### **Cláusula Terceira – DO OBJETO**

A EIRELI terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Produção e promoção de eventos esportivos (8211-3/00, 8230-0/01, 9319-1/01).

**Cláusula Quarta** – Do local de exercício e respectivas atividades sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, a EIRELI atuará:

4.1 - Em estabelecimento eleito como sede, situado no no SAUS – Quadra 05 – Bloco F – Parte A S/N Brasília, DF, CEP 70.070-910 , no qual será exercida as atividades: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211-3/00).

4.2 - Em espaço público, onde serão exercidas as atividades da EIRELI, e cuja ocupação sempre será precedida da devida permissão do poder público do município de exercício.

### **Cláusula Quinta – DO CAPITAL**

O capital será R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

### **Cláusula Sexta – DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital, nos termos da Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011.

### **Cláusula Sétima – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da EIRELI cabe à administradora **Julliene da Conceição Dantas**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicial, sempre podendo praticar todos os atos decorrentes do objeto social no interesse da empresa, inclusive aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, aquisição de direitos de terceiros autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse da empresa.

### **Cláusula Oitava – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DA DURAÇÃO**

A EIRELI iniciará suas atividades em 18 de setembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminada.

### **Cláusula Nona – DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS**

Ao término de cada exercício social da EIRELI, em 31 de dezembro, o titular e o administrador, não titular, se for o caso, prestarão contas justificadas da gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

### **Cláusula Décima – DO "PRO LABORE"**

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



**Cláusula Décima Primeira – DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI**

O titular **Sávio Leão Coelho** declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa, na modalidade EIRELI.

**Cláusula Décima Segunda – DA MORTE OU INTERDIÇÃO DO TITULAR**

Falecendo ou sendo interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Cláusula Décima Terceira – Das declarações de desimpedimento**

O titular e o administrador não titular, se for o caso, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta – Do foro ou circunscrição judiciária**

Fica eleito o foro ou circunscrição judiciária de BRASÍLIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento particular de constituição de EIRELI.

E por estar assim constituído, assinam o presente instrumento em uma via.

Brasília, 01 de março de 2019

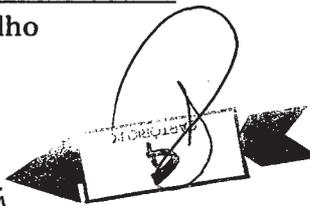
  
Sávio Leão Coelho



  
Thiago Detzortzis Leão Coelho



  
Julliene da Conceição Dantas



**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
 CARTÓRIO JK  
 Fone: (61) 3749-1515 | www.cartoriojk.com.br

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
 [77BvifY0]-THIAGO DETZORTZIS LEAO COELHO

TJDF20190010463809WKZY  
 DRS-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"  
 BSB,04/04/2019 - 11:10:41

JOAO RIBEIRO DA SILVA




**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
 CARTÓRIO JK  
 Fone: (61) 3749-1515 | www.cartoriojk.com.br

RECONHECO e dou fe por SEMELHANCA a(s) firma(s) de:  
 [77BuzJ40]-SAVIO LEAO COELHO

TJDF20190010463839VKKO  
 DRS-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"  
 BSB,04/04/2019 - 11:11:29

JOAO RIBEIRO DA SILVA



**1º Ofício de Notas e Protesto de Brasília**  
 CARTÓRIO JK  
 Fone: (61) 3749-1515 | www.cartoriojk.com.br

RECONHECO e dou fe por AUTENTICIDADE a(s) firma(s) de:  
 [78HbtEw1]-JULIENE DA CONCEICAO DANTAS

TJDF20190010469066SXTX  
 RG-Consultar selo: "www.tjdf.jus.br"  
 BSB,05/04/2019 - 09:05:45

REINALDO GOMES  
 Escrivente  
 Cartório JK




Junta Comercial do Distrito Federal  
 Certifico registro sob o nº 1274419 em 20/05/2019 da Empresa ALTER SERVICOS EIRELI ME, Nire 53600248856 e protocolo 190841443 - 24/04/2019. Autenticação: 5C531E4343DEFAE845FC941DCD6BAB29CA272930. Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jcdf.mdic.gov.br> e informe nº do protocolo 19/084.144-3 e o código de segurança x17Z Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 22/05/2019 por Saulo Izidorio Vieira – Secretário-Geral.

Saulo Izidorio Vieira  
 SAULO IZIDORIO VIEIRA  
 SECRETÁRIO GERAL



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços  
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa  
Departamento de Registro Empresarial e Integração

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53600248856

Código da Natureza Jurídica

2305

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: ALTER SERVICOS EIRELI ME

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFP2100145350

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2211	1	ALTERACAO DE ENDERECO DENTRO DO MESMO MUNICIPIO
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)

BRASILIA  
Local

11 Agosto 2021  
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Telefone de Contato: \_\_\_\_\_

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem  
À decisão

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

NÃO \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Data

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Vogal

\_\_\_\_\_  
Presidente da \_\_\_\_\_ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1718706 em 11/08/2021 da Empresa ALTER SERVICOS EIRELI ME, CNPJ 28911069000196 e protocolo DFP2100145350 - 09/08/2021. Autenticação: F6A3C1E40BA1A4D2FEB8A75F163A4C649E92E4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/104.145-9 e o código de segurança oKtr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/104.145-9	DFP2100145350	09/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.489.971-37	JULLIENE DA CONCEICAO DANTAS	11/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1718706 em 11/08/2021 da Empresa ALTER SERVICOS EIRELI ME, CNPJ 28911069000196 e protocolo DFP2100145350 - 09/08/2021. Autenticação: F6A3C1E40BA1A4D2FEB8A75F163A4C649E92E4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/104.145-9 e o código de segurança oKtr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

**QUARTA ALTERAÇÃO CONTATUAL**  
**ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME**  
CNPJ 28.911.069/0001-96

**Sávio Leão Coelho**, brasileiro, CNH 03970189430, órgão expedidor DETRAN – DF, empresário, natural de Anápolis, GO, nascido em 08 de dezembro de 1966, separado judicialmente, CPF 296.811.621-53 residente na Quadra SQS 216 Bloco A, Apartamento 603, Asa Sul, Brasília, DF, CEP: 70.295-010, titular da **ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME**, com sede no SAUS – Quadra 05 – Bloco F – Parte A S/N Brasília, DF, CEP 70.070-910, registrada na Junta Comercial do Distrito Federal, sob o NIRE 53600248856 e inscrita no CNPJ sob o nº 28.911.069/0001-96, resolve alterar este Instrumento Particular de Constituição, para incluir a seguinte cláusula:

**1ª** – A **EIRELI** passa a ter domicílio no SBN, Quadra 01, Bloco F, Ed. Palácio da Agricultura, 17º Andar, Brasília - DF, CEP: 70.040-908.

**2ª** – **À vista da modificação ora ajustada, consolida-se o ato constitutivo, com a seguinte redação:**

**Cláusula Primeira – DO NOME**

A **EIRELI** adota o nome empresarial **ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME**.

**Cláusula Segunda – DO DOMICÍLIO**

A **EIRELI** tem domicílio fiscal no SBN, Quadra 01, Bloco F, Ed. Palácio da Agricultura, 17º Andar, Brasília - DF, CEP: 70.040-908.

**Cláusula Terceira – DO OBJETO**

A **EIRELI** terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; Produção e promoção de eventos esportivos (8211-3/00, 8230-0/01, 9319-1/01).

**Cláusula Quarta** – Do local de exercício e respectivas atividades sem prejuízo da possibilidade de abrir ou fechar filial, ou qualquer dependência, mediante alteração deste ato constitutivo, na forma da lei, a **EIRELI** atuará:

4.1 - Em domicílio fiscal, situado no SBN, Quadra 01, Bloco F, Ed. Palácio da Agricultura, 17º Andar, Brasília - DF, CEP: 70040-908, e exercerá as atividades de Serviços combinados de escritório e apoio administrativo (8211-3/00), no estabelecimento do contratante ou cliente.

4.2 - Em espaço público, onde serão exercidas as atividades da **EIRELI**, e cuja ocupação sempre será precedida da devida permissão do poder público do município de exercício.



#### **Cláusula Quinta – DO CAPITAL**

O capital será R\$ 94.000,00 (noventa e quatro mil reais), totalmente integralizado, neste ato, em moeda corrente do País.

#### **Cláusula Sexta – DA RESPONSABILIDADE DO TITULAR**

A responsabilidade do titular é restrita ao valor do capital, nos termos da Lei nº 12.441, de 11 de julho de 2011.

#### **Cláusula Sétima – DA ADMINISTRAÇÃO**

A administração da EIRELI cabe à administradora **Julliene da Conceição Dantas**, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva da empresa, judicial e extrajudicial, sempre podendo praticar todos os atos decorrentes do objeto social no interesse da empresa, inclusive aquisição e alienação de bens móveis e imóveis, aquisição de direitos de terceiros autorizado o uso da denominação social, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse da empresa.

#### **Cláusula Oitava – DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E DA DURAÇÃO**

A EIRELI iniciará suas atividades em 18 de setembro de 2017 e seu prazo de duração é indeterminada.

#### **Cláusula Nona – DA PRESTAÇÃO DAS CONTAS**

Ao término de cada exercício social da EIRELI, em 31 de dezembro, o titular e o administrador, não titular, se for o caso, prestarão contas justificadas da gestão, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

#### **Cláusula Décima – DO "PRO LABORE"**

O titular poderá fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

#### **Cláusula Décima Primeira – DA DECLARAÇÃO DE NÃO PARTICIPAÇÃO EM OUTRA EIRELI**

O titular **Sávio Leão Coelho** declara, sob as penas da lei, que não participa de nenhuma outra empresa, na modalidade EIRELI.

#### **Cláusula Décima Segunda – DA MORTE OU INTERDIÇÃO DO TITULAR**

Falecendo ou sendo interditado o titular, a empresa continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse na continuidade, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da empresa, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

#### **Cláusula Décima Terceira – Das declarações de desimpedimento**

O titular e o administrador não titular, se for o caso, declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a



economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**Cláusula Décima Quarta – Do foro ou circunscrição judiciária**

Fica eleito o foro ou circunscrição judiciária de BRASÍLIA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento particular de constituição de EIRELI.

E por estar assim constituído, assinam o presente instrumento em uma via.

Brasília, 05 de agosto de 2021

---

Sávio Leão Coelho - Titular

---

Julliene da Conceição Dantas - Administradora





# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
21/104.145-9	DFP2100145350	09/08/2021

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.489.971-37	JULLIENE DA CONCEIÇÃO DANTAS	11/08/2021

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital

296.811.621-53	SAVIO LEAO COELHO	11/08/2021
----------------	-------------------	------------

Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do    
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1718706 em 11/08/2021 da Empresa ALTER SERVICOS EIRELI ME, CNPJ 28911069000196 e protocolo DFP2100145350 - 09/08/2021. Autenticação: F6A3C1E40BA1A4D2FEB8A75F163A4C649E92E4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/104.145-9 e o código de segurança oKtr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.



## TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa ALTER SERVICOS EIRELI ME, de CNPJ 28.911.069/0001-96 e protocolado sob o número 21/104.145-9 em 09/08/2021, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 1718706, em 11/08/2021. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador ALAINE PEREIRA LEITE.

Certifica o registro, o Secretário-Geral, Maxmiliam Patriota Carneiro. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

### Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
034.489.971-37	JULLIENE DA CONCEICAO DANTAS	11/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

### Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
296.811.621-53	SAVIO LEAO COELHO	11/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital, Selo Prata - Biometria Facial		
034.489.971-37	JULLIENE DA CONCEIÇÃO DANTAS	11/08/2021
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/08/2021



Documento assinado eletronicamente por ALAINE PEREIRA LEITE, Servidor(a) Público(a), em 11/08/2021, às 13:45.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 21/104.145-9.



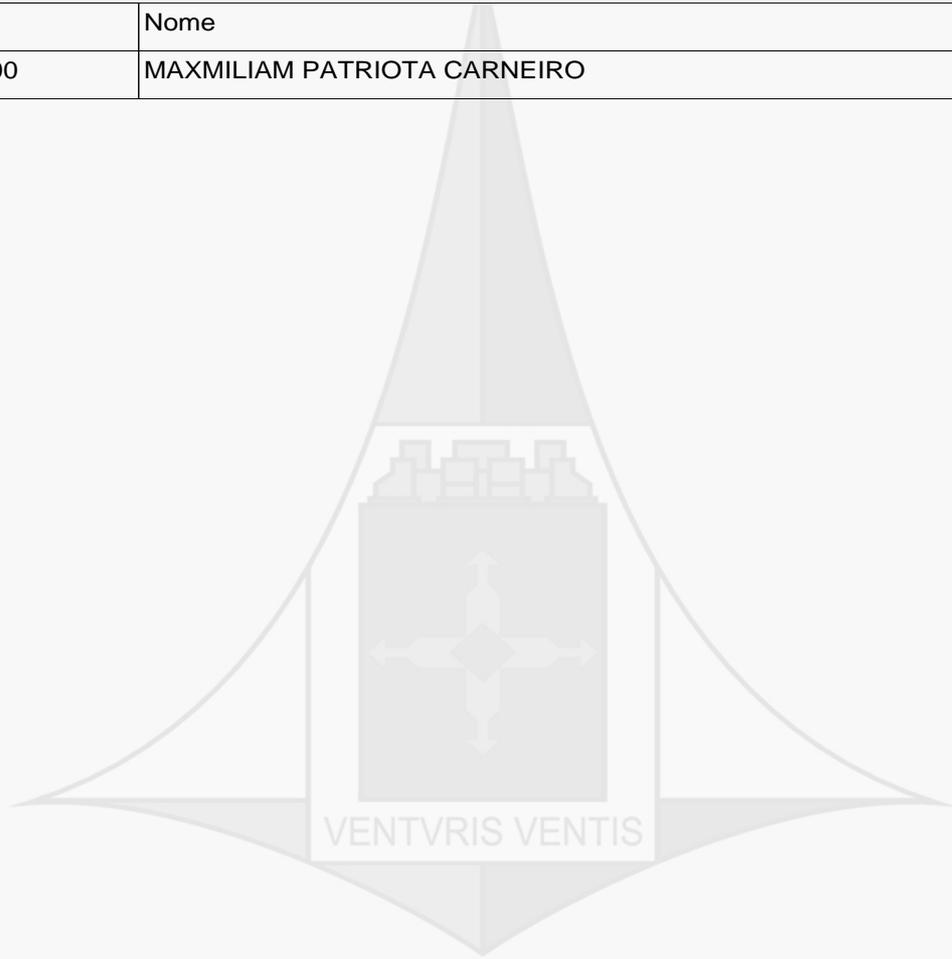


# JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
702.261.211-00	MAXMILIAM PATRIOTA CARNEIRO



Brasília. quarta-feira, 11 de agosto de 2021



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 1718706 em 11/08/2021 da Empresa ALTER SERVICOS EIRELI ME, CNPJ 28911069000196 e protocolo DFP2100145350 - 09/08/2021. Autenticação: F6A3C1E40BA1A4D2FEB8A75F163A4C649E92E4. Maxmiliam Patriota Carneiro - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 21/104.145-9 e o código de segurança oKtr Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 11/08/2021 por Maxmiliam Patriota Carneiro – Secretário-Geral.

Para falar com a TIM

☐ Acesse APP Meu TIM ou o site [tim.com.br](https://tim.com.br)

☎ Converse no WhatsApp (41) 4141-4141

♿ Deficiente auditivo e de fala, acesse a CIC no site [tim.com.br/acessibilidade](https://tim.com.br/acessibilidade)



TIM S.A.  
SGO/NORTE QUADRA 05 N405  
Asa Norte - Brasília - DF  
CNPJ: 02.421.421/0029-12 - I.E.: 740580200241  
CNPJ da Matriz: 02.421.421/0001-11

**JULLIENE DA CONCEICAO DANTAS**  
R 74, 32  
JARDIM CEU AZUL  
72871-074 - VALPARAISO DE GOIAS - GO



Pague com Pix

VALOR  
**R\$ 63,82**

VENCIMENTO  
**20/01/2025**

FATURA	PERÍODO	EMIÇÃO	POSTAGEM
5376689736	01/12 a 31/12	02/01/2025	13/01/2025

**Você tem 1 linha ativa**

SEUS NÚMEROS TIM

61 98498-5345 TIM Controle Smart 6 0

CPF/CNPJ 03448997137  
Cliente 1.316500948

## FATURA RESUMO

📄 Plano **R\$ 60,99**

🇺🇸 MULTAS **R\$ 1,20**

🇺🇸 JUROS **R\$ 1,63**

**Total geral R\$ 63,82**



**Olá, JULLIENE!**  
**Conheça a Fatura Fácil TIM.**

Agora ficou mais fácil revisar e pagar a sua fatura. Acompanhe seu consumo, veja seu detalhamento da fatura e muito mais através do App Meu TIM.

**Atenção**

- ⌚ Mantenha o seu cadastro de e-mail atualizado e receba a conta digital com maior comodidade. Atualize na página Perfil/Dados no APP MeuTIM ou através do Site <https://meutim.tim.com.br/>

**Fique por dentro**

Nº de identificação do documento: 5376689736



Identificação do Débito Automático:  
00094108839002780004

Mais comodidade para você, cadastre sua conta em débito automático. Acesse o App Meu Tim.

CLIENTE	REFERÊNCIA	EMIÇÃO	VENCIMENTO	VALOR
JULLIENE DA CONCEICAO DANTAS	JAN/2025	02/01/2025	20/01/2025	R\$ 63,82

84660000000 - 0 63820109011 - 2 00537668973 - 2 60883900278 - 9



Pague com Pix

Escaneie o QR Code ao lado e efetue o pagamento da sua fatura pelo PIX.

MÊS REFERÊNCIA: 01/2025  
DATA DE EMISSÃO: 04/01/2025SAVIO LEÃO COELHO  
RUA 24 DE OUTUBRO 3315  
LIBERDADE  
68040-010 SANTAREM - PAVENCIMENTO  
17/01/2025VALOR A PAGAR (R\$)  
323,17MEIO DE PAGAMENTO: BOLETO  
ENVIO DA FATURA: E-MAIL  
(vilabsb@gmail.com)

OS BENEFÍCIOS DO CELULAR RENOVAM TODO DIA: 02

## RESUMO DA SUA CONTA

(DE 02/12/24 A 01/01/25)

+ VIVO TOTAL	112,83
☰ VIVO CELULAR	210,34
<b>Total a pagar</b>	<b>323,17</b>

Plano contratado   Adicionais contratados	Quantidade	Valor (R\$)
<b>+ VIVO TOTAL - Vivo Total Família 3</b>		
Vivo Pós Família 180GB	1	112,83
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
<b>Subtotal Vivo Celular</b>		<b>112,83</b>
<b>Subtotal Vivo Total</b>		<b>112,83</b>
<b>☰ VIVO CELULAR - Pós</b>		
Vivo Família 100GB	1	210,34
(+) Serviços Digitais Inclusos	-	-
<b>Subtotal Vivo Pós</b>		<b>210,34</b>
<b>Subtotal Plano contratado / Adicionais contratados</b>		<b>323,17</b>
<b>Total a pagar</b>		<b>323,17</b>

- Não existe(m) valor(es) pendente(s) até a data de emissão dessa conta -



## SEUS NÚMEROS VIVO

Tel. Celular: 61-99555-8582, 61-99914-8037, 61-99975-3848  
(Caso você tenha mais linhas, consulte o detalhamento no App Vivo)

## SUAS BONIFICAÇÕES

Celular Vivo: 4 Linha Adicional | 3 Bônus Conta Digital 3GB | 3 Bônus Pagamento Digital

Veja detalhamento da sua conta no app Vivo

Pelo aplicativo, você também pode:

- Cadastrar o Débito Automático na sua conta e receber 3GB de internet todo mês
- Aproveitar os benefícios do Vivo Valoriza



## FALE COM A GENTE

Acesse o App Vivo ou ligue:

Para os serviços da casa: 10315

Para os serviços do celular: \*8486 do seu celular Vivo

Se tem necessidades específica de acessibilidade para fala e/ou audição: 142

Ou acesse a Central de Intermediação em Libras disponível em nosso site.



## IMPORTANTE

- Você contratou os serviços de Móvel do combo Vivo Total Família 3 em 21/12/24 e o(s) serviço/produto(s) Bônus Pagamento Digital em 21/12/24, Vivo Pos Serviço Digital III em 21/12/24.
- O produto/serviço Vivo Família 100GB foi alterado em 21/12/24.
- Você cancelou o(s) serviço/produto(s) Bônus Conta Digital 3GB em 21/12/24, Linha Adicional em 21/12/24, Vivo Pos Serviço Digital IX em 21/12/24.

Autenticação Mecânica

Destaque aqui



SAVIO LEÃO COELHO

Vencimento

Total a Pagar - R\$

17/01/2025

323,17

Cód. Débito Automático	Nº da Conta	Nº da Fatura	Mês Referência
1125860399-8	00001125860399	00000641191203	01/2025

846700000033	231700721005	011258603999	925011912035
--------------	--------------	--------------	--------------

Pagar  
via Pix



Telefonica Brasil S.A.  
Av. Visconde De Souza Franco, 5 - CEP: 66053-000 - Belém - PA  
I.E.: 152263470 CNPJ Matriz: 02.558.157/0001-62

Nº da Conta: 00001125860399  
Código Cliente: 00000124368476

Importante: Mantenha o pagamento em dia e evite o cancelamento dos serviços, a suspensão parcial / total dos serviços, a rescisão contratual, e a inclusão nos órgãos de proteção ao crédito. Para pagamento após o vencimento serão cobrados encargos de 2% e juros de 1% ao mês em conta futura. | Central de Atendimento ANATEL: 1331 e [www.anatel.gov.br](http://www.anatel.gov.br). PLANOS ANATEL: Linha Adicional: 150/POS/SMP, Vivo Família 100GB: 148/POS/SMP, Vivo Pós Família 180GB: 150/POS/SMP, Vivo Pós Família - 180GB: 150/POS/SMP. Para a prestação de serviços descrita nessa fatura incidem os seguintes impostos: GO - 19% ICMS, 0.65% PIS e 3% COFINS para Telecom. SP - 0% ISS, 0.65% PIS e 3% COFINS e 2% ISS, 1.65% PIS e 7.6% COFINS e 0% ISS, 0% PIS e 0% COFINS para SVAs.

# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSITO



## CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO / DRIVER LICENSE / PERMISO DE CONDUCCIÓN

2ª NOME E SOBRENOME  
JULLIENE DA CONCEIÇÃO DANTAS

1ª HABILITAÇÃO  
18/08/2022

3 DATA, LOCAL E UF DE NASCIMENTO  
19/01/1991 VALPARAISO DE GOIAS/GO

4a DATA EMISSÃO  
23/08/2023

4b VALIDADE  
20/09/2031

ACC  
D

4c DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
2878470 SESP DF

4d CPF  
034.489.971-37

5 Nº REGISTRO  
07913641020

9 CAT. HAB.  
B



NACIONALIDADE  
BRASILEIRO

FILIAÇÃO  
JOSE DANTAS

MARIA DE JESUS DA CONCEIÇÃO

*Julliene da Conceição Dantas*

7 ASSINATURA DO PORTADOR

9	10	11	12	9	10	11	12
ACC				D			
A				D1			
A1				BE			
B		20/09/2031		CE			
B1				C1E			
C				DE			
C1				D1E			

12 OBSERVAÇÕES

Empty box for observations.

LOCAL  
GOIANIA, GO

*Waldir*  
Delegado Waldir  
PRESIDENTE DE TRAN - GO

ASSINATURA DO EMISSOR

48841588176  
GO168091593

GOIÁS

SENATRAN CONTRAN

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

2650230761

PROIBIDO PLASTIFICAR

2650230761

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO  
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1368614244

NOME  
SAVIO LEAO COELHO



DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF  
741268 SSP DF

CPF  
296.811.621-53

DATA NASCIMENTO  
08/12/1966

FILIAÇÃO  
HEYDERNE JOSE PEREIRA  
COELHO  
SENILDA LEAO COELHO

PERMISSÃO  
ACC  
CAT. HAB.  
AB

Nº REGISTRO  
03970189430

VALIDADE  
18/10/2021

1ª HABILITAÇÃO  
19/06/1985

OBSERVAÇÕES  
A

*Savio Leao Coelho*

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
BRASILIA-DISTRITO FEDERAL, DF

DATA EMISSÃO  
26/10/2016

Jayme Amorim de Sousa  
Diretor Geral  
DETRAN-DF  
ASSINATURA DO EMISSOR

69519073547  
DF747575380

DETRAN-DF (DISTRITO FEDERAL)

PROIBIDO PLASTIFICAR  
1368614244



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>28.911.069/0001-96</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA <b>23/10/2017</b>	
NOME EMPRESARIAL <b>ALTER SERVICOS LTDA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE <b>ME</b>	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>82.30-0-01 - Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas</b> <b>93.19-1-01 - Produção e promoção de eventos esportivos</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>206-2 - Sociedade Empresária Limitada</b>			
LOGRADOURO <b>ST SBN QD 01 BLOCO F ED. PALACIO DA AGRICULTURA</b>	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO <b>ANDAR 17</b>	
CEP <b>70.040-908</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ASA NORTE</b>	MUNICÍPIO <b>BRASILIA</b>	UF <b>DF</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>ALTERARQUIVO@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(61) 9555-8582</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>23/10/2017</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **13/01/2025** às **10:56:51** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ALTER SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 28.911.069/0001-96**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:23:56 do dia 13/01/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 12/07/2025.

Código de controle da certidão: **734D.B19C.95AE.AAEC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL  
SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA  
SUBSECRETARIA DA RECEITA

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**CERTIDÃO Nº:** 027001202282025  
**NOME:** ALTER SERVICOS LTDA  
**ENDEREÇO:** SBN QD 01 BLOCO F ED. PALACIO DA AGRICULTURA ANDAR 17 S/N  
**CIDADE:** ASA NORTE  
**CNPJ:** 28.911.069/0001-96  
**CF/DF:** 0783126400102  
**FINALIDADE:** JUNTO AO GDF

\_\_\_\_\_ CERTIFICAMOS QUE \_\_\_\_\_

Até esta data não constam débitos de tributos de competência do Distrito Federal, inclusive os relativos à Dívida Ativa, para o contribuinte acima. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Distrito Federal cobrar, a qualquer tempo, débitos que venham a ser apurados.

**Certidão expedida conforme Decreto Distrital nº 23.873 de 04/07/2003, gratuitamente.  
Válida até 13 de abril de 2025. \***

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 28.911.069/0001-96  
**Razão Social:** ALTER SERVICOS EIRELI ME  
**Endereço:** Q CRS 511 BLOCO A LT 4 E 5 ENTRADA 57 SALA 4 / ASA SUL / BRASILIA / DF / 70361-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 23/02/2025 a 24/03/2025

**Certificação Número:** 2025022304074970189994

Informação obtida em 07/03/2025 14:26:24

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: ALTER SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 28.911.069/0001-96

Certidão nº: 2400344/2025

Expedição: 13/01/2025, às 11:27:57

Validade: 12/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALTER SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **28.911.069/0001-96**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

## DECLARAÇÃO

Alter Serviços EIRELI ME, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº (MATRIZ) 28.911.069/0001-96, com sede administrativa no SAUS QUADRA 05 BLOCO F PARTE A S/N, Declara , para fins do disposto no inciso XXXIII, art. 7º da Constituição Federal e Inciso V, artigo 27 da Lei federal nº 8.666/93, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso, ou insalubre, bem como não utiliza mão-de-obra de menor de dezesseis, salvo maior de quatorze anos na condição de aprendiz.

Ressalva: Caso emprego menores de quatorze anos na condição de Aprendiz ( )

(Observação: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

13 de Janeiro de 2025

**ALTER SERVICOS** Digitally signed by ALTER  
SERVICOS  
**LTDA:289110690** LTDA:28911069000196  
**00196** Date: 2025.01.13 11:44:03  
-03'00'

Julliene Da Conceição Dantas

Alter Serviços Eireli

28.911.069/0001-96



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 07.098.798/0001-03

13/01/2025 11:42:01

Página: 1 / 2

CNPJ: 28.911.069 - ALTER SERVICOS LTDA

**Dados Cadastrais da Matriz**

CNPJ: 28.911.069/0001-96

UA de Domicílio: DRF BRASILIA-DF

Código da UA: 01.101.00

Endereço: ST SBN QD 01 BLOCO F ED. PALACIO DA AGRICULTURA,S/N - ANDAR 17

Bairro: ASA NORTE

CEP: 70040-908

Município: BRASILIA

UF: DF

Responsável: 034.489.971-37 - JULLIENE DA CONCEICAO DANTAS

Situação: ATIVA

Natureza Jurídica: 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

Data de Abertura: 23/10/2017

CNAE: 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

Porte da Empresa: MICRO EMPRESA

Opção pelo Simples Nacional

Inclusão Exclusão

01/01/2018

**Sócios e Administradores**

CPF/CNPJ	Nome	Qualificação	Situação Cadastral	Cap. Social	Cap. Votante
296.811.621-53	SAVIO LEAO COELHO	SOCIO	REGULAR	100,00%	
034.489.971-37	JULLIENE DA CONCEICAO DANTAS	ADMINISTRADOR	REGULAR		

**Certidão Emitida**

CNPJ: 28.911.069/0001-96

Certidão Positiva com Efeitos de Negativa: 734D.B19C.95AE.AAEC

Emissão: 13/01/2025

Data de Validade: 12/07/2025

**Diagnóstico Fiscal na Receita Federal**

**Débito com Exigibilidade Suspensa (SIEF)**

CNPJ: 28.911.069/0001-96

Receita	PA/Exerc.	Dt. Vcto	Vl.Original	Sdo.Devedor	Situação
0561-07 - IRRF	12/2024	20/01/2025	335,15	335,15	A ANALISAR-A VENCER
1708-06 - IRRF	12/2024	20/01/2025	42,00	42,00	A ANALISAR-A VENCER
5952-07 - CSRF	12/2024	20/01/2025	10,37	10,37	A ANALISAR-A VENCER
1082-01 - CP-SEGUR.	12/2024	20/01/2025	158,82	158,82	A ANALISAR-A VENCER
1099-01 - CP-SEGUR.	12/2024	20/01/2025	550,00	550,00	A ANALISAR-A VENCER

**Diagnóstico Fiscal na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL  
INFORMAÇÕES DE APOIO PARA EMISSÃO DE CERTIDÃO

Por meio do e-CAC - CNPJ do certificado: 07.098.798/0001-03

13/01/2025 11:42:01

Página: 2 / 2

CNPJ: 28.911.069 - ALTER SERVICOS LTDA

Não foram detectadas pendências/exigibilidades suspensas para esse contribuinte nos controles da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

---

Final do Relatório

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins, que a **ALTER SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ 28.911.069/0001-96, Inscrição Estadual CF/DF 07.831.264/001-02, com sede a SBN, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 17º andar, na cidade de Brasília/DF, CEP 70040-908, é uma empresa com representação em Brasília, que presta assessoria para municípios apoiados pela Associação Brasileira de Municípios – ABM, com destaque no assessoramento aos Prefeitos no acompanhamento de recursos federais, de apoio técnico e administrativo para a gestão de prefeituras junto aos órgãos ministeriais, assessoria e protocolo de pleitos, processos, pesquisas no Diário Oficial da União, monitoramento, acompanhamento e orientações dos programas do Governo Federal, além de agenda de reuniões em Brasília, junto aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em favor dos municípios.

O índice de satisfação pelos serviços prestados, sempre foi considerado de alto nível, com excelente desempenho profissional, e têm alcançado êxito nas demandas encaminhadas, nada constando que o desabone até a presente data.

Desta forma, atestamos a total capacidade técnica na prestação de serviços de apoio administrativo junto aos órgãos da Administração Federal, nos assuntos demandados por esta entidade.

Brasília - DF, 15 de janeiro de 2025.

ARY JOSE  
VANAZZI:346432659  
49

Digitally signed by ARY JOSE  
VANAZZI:34643265949  
Date: 2025.01.15 18:12:48  
-03'00'

---

**Ary José Vanazzi**  
**Presidente da Associação Brasileira de Municípios - ABM**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINSITRAÇÃO**  
**CNPJ Nº 04.838.793/0001-73**  

---

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a **ALTER SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ 28.911.069/0001-96, Inscrição Estadual CF/DF 07.831.264/001-02, com sede a SBN, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 17º andar, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.040-908, presta serviços no acompanhamento de recursos federais, apoio técnico e administrativo da gestão municipal junto aos órgãos ministeriais, com assessoria nos pleitos, processos, convênios, pesquisas no Diário Oficial da União, monitoramento, acompanhamento e orientações dos programas do Governo Federal, além de agenda de reuniões em Brasília, junto aos poderes Legislativo e Executivo, em favor da **Prefeitura Municipal de Alenquer - PA**, desde 31 de Janeiro de 2022.

O índice de satisfação pelos serviços prestados, sempre foi considerado de alto nível excelente desempenho profissional, com alcançado êxito das demandas encaminhadas, nadaconstando que o desabone até a presente data.

Desta forma, atestamos a total capacidade técnica na prestação de serviços de apoio administrativo junto aos órgãos da Administração Federal, nos assuntos demandados por esta Prefeitura.

Alenquer – PA, em 31 de dezembro de 2024

HEVERTON DOS SANTOS  
SILVA:78367042204

Assinado de forma digital por HEVERTON  
DOS SANTOS SILVA:78367042204  
Dados: 2024.12.31 10:50:11 -03'00'  
Versão do Adobe Acrobat Reader:  
2024.005.20320

---

Heverton dos Santos Silva  
Prefeito Municipal



---

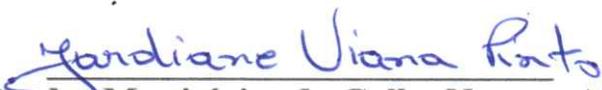
## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a ALTER SERVIÇOS EIRELI, inscrito no CNPJ 28.911.069/0001-96, Inscrição Estadual CF/DF 07.831.264/001-02, com sede à SAUS Quadra 05, Bloco F - Parte A – S/N, no Bairro Asa Sul, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.070-910, presta serviços na captação de recursos federais, apoio técnico e administrativo para a gestão municipal junto aos órgãos ministeriais, com assessoria, acompanhamento de pleitos, processos, convênios, Diário Oficial da União, acompanhamento nos sistemas SIAFI, Plataforma +Brasil, Sismob, Simec e CAUC, além de agenda de reuniões em Brasília, junto aos poderes Legislativo e Executivo, em favor da AMUCAN – Associação dos Municípios da Calha Norte, desde de 01 de novembro de 2017.

Nosso índice de satisfação pelos serviços prestados, sempre foi considerado de excelente desempenho profissional, alcançado êxito satisfatório nas demandas encaminhadas, nada constando que o desabone até a presente data.

Desta forma, atestamos a capacidade técnica na prestação de serviços de apoio administrativo junto aos órgãos da administração federal, nos assuntos demandados por esta Associação.

Belém - PA, em 20 de dezembro de 2020.

  
**Associação dos Municípios da Calha Norte – AMUCAN**  
**Jardiane Viana Pinto**  
**Presidente**

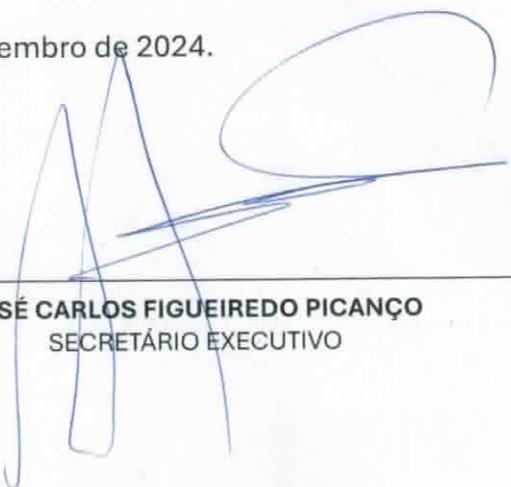
## **ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a **ALTER SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ 28.911.069/0001-96, Inscrição Estadual CF/DF 07.831.264/001-02, com sede a SBN, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 17º andar, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.040-908, presta serviços de apoio técnico e administrativo para a gestão desta entidade, junto aos órgãos ministeriais, assessoria e protocolo de pleitos, processos, pesquisas no Diário Oficial da União, monitoramento, acompanhamento e orientações dos programas do Governo Federal, além de agenda de reuniões em Brasília, junto aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em favor da ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DAS RODOVIAS TRANSAMAZÔNICA, SANTARÉM – CUIABÁ E REGIÃO OESTE DO PARÁ - AMUT, desde Janeiro de 2022.

O índice de satisfação pelos serviços prestados, sempre foi considerado de alto nível excelente desempenho profissional, com alcançado êxito das demandas encaminhadas, nada constando que o desabone até a presente data.

Desta forma, atestamos a total capacidade técnica na prestação de serviços de apoio administrativo junto aos órgãos da Administração Federal, nos assuntos demandados por esta entidade.

Belém - PA, 30 de dezembro de 2024.



---

**JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO PICANÇO**  
SECRETÁRIO EXECUTIVO

**Região Atuação:**

Altamira • Anapu • Aveiro • Belterra • Brasil Novo • Gurupá • Itaituba • Jacareacanga • Medicilândia  
Mojú dos Campos • Novo Progresso • Novo Repartimento • Pacajá • Placas • Prainha • Portel • Porto de Moz  
Rurópolis • Santarém • Senador José Porfírio • Trairão • Uruará • Vitória do Xingu



**PODER PÚBLICO MUNICIPAL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS**

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a ALTER SERVIÇOS EIRELI,

inscrito no CNPJ 28.911.069/0001-96, Inscrição Estadual CF/DF 07.831.264/001-02, com sede a SBN, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 17º andar, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.070-910, prestou serviços no acompanhamento de recursos federais, apoio técnico e administrativo da gestão municipal junto aos órgãos ministeriais, com assessoria nos pleitos, processos, convênios, pesquisas no Diário Oficial da União, monitoramento, acompanhamento e orientações dos programas do Governo Federal, além de agenda de reuniões em Brasília, junto aos poderes Legislativo e Executivo, em favor da Prefeitura Municipal de Breves - PA, no período de Janeiro de 2021 a Maio de 2023.

O índice de satisfação pelos serviços prestados, sempre foi considerado de alto nível excelente desempenho profissional, com alcançado êxito das demandas encaminhadas, nada constando que o desabone até a presente data.

Desta forma, atestamos a total capacidade técnica na prestação de serviços de apoio administrativo junto aos órgãos da Administração Federal, nos assuntos demandados por esta Prefeitura.

Breves (PA), 15 de janeiro de 2025.

IKARO DA GAMA  
PANTOJA:002347  
95239

Assinado de forma  
digital por IKARO DA  
GAMA  
PANTOJA:00234795239

**IKARO DA GAMA PANTOJA**  
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças  
*Portaria nº 002/2025*

## ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **ALTER SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ 28.911.069/0001-96, Inscrição Estadual CF/DF 07.831.264/001-02, com sede a SBN, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 17º andar, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.070-910, presta serviços de apoio técnico e administrativo para a gestão desta entidade, junto aos órgãos ministeriais, assessoria e protocolo de pleitos, processos, pesquisas no Diário Oficial da União, monitoramento, acompanhamento e orientações dos programas do Governo Federal, além de agenda de reuniões em Brasília, junto aos poderes Legislativo, Executivo e Judiciário, em favor da **Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará – FAMEP**, desde Janeiro de 2022.

O índice de satisfação pelos serviços prestados, sempre foi considerado de alto nível excelente desempenho profissional, com alcançado êxito das demandas encaminhadas, nada constando que o desabone até a presente data.

Desta forma, atestamos a total capacidade técnica na prestação de serviços de apoio administrativo junto aos órgãos da Administração Federal, nos assuntos demandados por esta entidade.

Belém - PA, 15 de Janeiro de 2025

Documento assinado digitalmente  
 VINICIUS AZEVEDO REZENDE SOARES  
Data: 15/01/2025 12:21:47-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

---

**Vinicius Azevedo Rezende Soares**  
**Gerente Administrativo/Financeiro e Tesoureiro**  
**Federação das Associações de Municípios do Estado do Pará - FAMEP**



**PODER EXECUTIVO**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO/PA



### ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos para os devidos fins que a **ALTER SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ 28.911.069/0001-96, Inscrição Estadual CF/DF 07.831.264/001-02, com sede a SBN, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 17º andar, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.040-908, prestou serviços no acompanhamento de recursos federais, apoio técnico e administrativo para a gestão desta entidade, junto aos órgãos ministeriais, assessoria e protocolo de pleitos, processos, pesquisas no Diário Oficial da União, monitoramento, acompanhamento e orientações dos programas do Governo Federal, além de agenda de reuniões em Brasília, junto aos poderes Legislativo e Executivo, em favor da **Prefeitura Municipal de Novo Progresso - PA**, no período de Janeiro de 2021 a Dezembro de 2023.

O índice de satisfação pelos serviços prestados, sempre foi considerado de alto nível excelente desempenho profissional, com alcançado êxito das demandas encaminhadas, nada constando que o desabone até a presente data.

Desta forma, atestamos a total capacidade técnica na prestação de serviços de apoio administrativo junto aos órgãos da Administração Federal, nos assuntos demandados por esta entidade.

Novo Progresso – PA, 17 de Janeiro de 2025

GELSON LUIZ  
DILL:58179399168

Assinado de forma  
digital por GELSON  
LUIZ DILL:58179399168

---

**Gelson Luiz Dill**  
**Prefeito Municipal**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SEMG**

---

**ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA**

Atestamos para os devidos fins que a **ALTER SERVIÇOS EIRELI**, inscrito no CNPJ 28.911.069/0001-96, Inscrição Estadual CF/DF 07.831.264/001-02, com sede a SBN, Quadra 01, Bloco F, Edifício Palácio da Agricultura, 17º andar, na cidade de Brasília/DF, CEP 70.070-910, presta serviços na captação de recursos federais, apoio técnico e administrativo da gestão municipal junto aos órgãos ministeriais, com assessoria nos pleitos, processos, convênios, pesquisas no Diário Oficial da União, monitoramento, acompanhamento e orientações dos programas do Governo Federal, além de agenda de reuniões em Brasília, junto aos poderes Legislativo e Executivo, em favor da Prefeitura Municipal de Santarém - PA, desde 15 de Janeiro de 2021.

O índice de satisfação pelos serviços prestados, sempre foi considerado de alto nível excelente desempenho profissional, com alcançado êxito das demandas encaminhadas, nada constando que o desabone até a presente data.

Desta forma, atestamos a total capacidade técnica na prestação de serviços de apoio administrativo junto aos órgãos da Administração Federal, nos assuntos demandados por esta Prefeitura.

Santarém - PA, em 31 de Dezembro de 2024

EMIR MACHADO DE AGUIAR:09494391268  
68  
Assinado de forma digital por EMIR MACHADO DE AGUIAR:09494391268  
**EMIR MACHADO DE AGUIAR**  
SECRETARIA MUNICIPAL GOVERNO  
DECRETO 006/2023 GAP/PMS



# Centro de Ensino Superior **CESUBRA** Unificado de Brasília **OBJETIVO**

☉ Diretor do Centro de Ensino Superior Unificado de Brasília, no uso de suas atribuições e tendo em vista a conclusão do Curso de Direito, em 14 de dezembro de 2004, confere o título de

Bacharel em Direito a

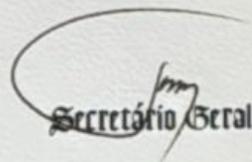
**Sábio Leão Coelho**

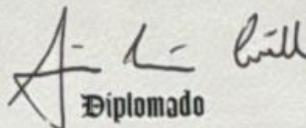
brasileiro, natural do Estado de Goiás, nascido a 08 de dezembro de 1966

R.G. n.º 741.268 - SSP - DF

e outorga-lhe o presente Diploma,  
a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Brasília, 14 de dezembro de 2004

  
Secretário Geral

  
Diplomado

  
Diretor



# Centro Universitário IESB

CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA



## CERTIFICADO DE ESPECIALIZAÇÃO PÓS-GRADUAÇÃO *LATO SENSU*

O REITOR DO CENTRO UNIVERSITÁRIO IESB CONFERE A

*Sávio Leão Goêlho*

portador do documento de identificação 741268 SSP/DF, nascido em 8 de dezembro de 1966, de nacionalidade brasileira, natural do Estado de Goiás, o título de Especialista, tendo em vista a conclusão do curso de Especialização em Administração Pública, em nível de Pós-Graduação *Lato Sensu*, ministrado pelo CENTRO UNIVERSITÁRIO INSTITUTO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DE BRASÍLIA, no período de 19 de março de 2016 a 30 de abril de 2017, com duração de 480 (quatrocentas e oitenta) horas.

Brasília, 19 de setembro de 2019.

Diplomado(a)

Reitora



**CONTRATO 015.2022.02.7.002**

**CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALENQUER E DE OUTRO LADO A  
EMPRESA ALTER SERVIÇOS EIRELI –  
ME COMO ABAIXO VAI MELHOR  
DECLARADO.**

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE ALENQUER - PREFEITURA MUNICIPAL**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **04.838.793/0001-73**, com sede à Praça Eloy Simões nº 751, Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. HEVERTON DOS SANTOS SILVA, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 4975672 PC/PA, inscrito no CPF/MF nº 783.670.422-04, residente e domiciliado na Rua Novo Horizonte, s/nº, Bairro Esperança, doravante denominada CONTRATANTE, e do outro lado a empresa **ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº **28.911.069/0001-96**, sediada no SBN, Quadra 01, Bloco F, Ed. Palácio da Agricultura, 17º Andar, Brasília - DF, CEP: 70040-908, neste ato representado pelo Sr. JULLIENE DA CONCEIÇÃO DANTAS, brasileira, inscrita no RG nº 2.878.470 BRASILIA/DF e CPF nº 034.489.971-37, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

#### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**Contratação de pessoa jurídica para assessorar e representar o Município de Alenquer/Pa dando apoio de escritório e administrativo, de traslado, marcação de audiências, indicação de oportunidades de recursos federais disponíveis, monitoramento de situação fiscal, de pleitos apresentados por correspondências protocoladas, de novos convênios e já existentes no âmbito federal perante os Ministérios da Administração Pública e outras instituições governamentais adjacentes em Brasília.**

#### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1. O procedimento administrativo por Inexigibilidade de Licitação nº 002-2022-CPL/PMA, Processo nº 02.7.002/2022-CPL, possui como fundamentação legal o artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **3. CLÁUSULA TERCEIRA - COMPOSIÇÃO DE PREÇO DOS SERVIÇOS:**

3.1. Para execução do serviço proposto será devido a CONTRATADA, o valor unitário mensal de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), perfazendo um total de R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais) ao longo de 12 meses, a título de honorários advocatícios contratuais.

3.2. As despesas eventuais necessárias ao bom e fiel cumprimento do Objeto deste projeto básico, tais como deslocamentos, correm por conta da CONTRATANTE.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA - VALOR DO CONTRATO:**

4.1. O escritório apresentou expectativa de resultado a quantia mensal de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, que em razão da abrangência dos serviços propostos à Prefeitura Municipal, perfazendo o valor total ao longo de 12 meses, de **R\$ 144.000,00 (Cento e quarenta e quatro mil reais)**, pagamento este que será efetuado através do débito



automático do repasse da cota parte do ICMS do Estado do Pará ao Município de Alenquer/PA.

## **5. CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1. Os recursos para atendimento dos encargos previstos nessa prestação de serviço correrão sob a cobertura das dotações orçamentárias em anexo previstas no orçamento fiscal vigente.

*0201 – Gabinete da Prefeitura*

*04.122.0002.2.006 – Manutenção do Gabinete do Prefeito*

*33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

*Fonte de Recurso: 1500000 – Recursos não Vinculados de Impostos*

*0203 – Secretaria Municipal de Administração*

*04.122.0002.2.014 – Manutenção da Secretaria Municipal de Administração*

*33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

*Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos*

*0204 – Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças*

*04.123.0002.2.021 – Manutenção da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças*

*33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica*

*Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos*

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

6.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma da lei 8.666/93, conforme artigo 57, inciso II.

6.2. Segundo o Artigo 79 da lei 8.666/93, a rescisão poderá ser feita: conforme o inciso I, e artigo 58, inciso II.

## **7. CLAUSULA SETIMA -DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

7.1. Os pagamentos das obrigações oriundas do contrato serão efetuados até no máximo 30 (Trinta) dias após a apresentação dos seguintes documentos:

7.1.1. Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

7.1.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

7.1.3. Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

7.1.4. Ateste do fiscal do contrato.

7.2. Os pagamentos serão efetuados mediante crédito em conta corrente da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma.

7.3. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

7.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

7.5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

## **8. CLÁUSULA NONA – DETALHAMENTO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E SUA DURAÇÃO:**

8.1. Para execução dos trabalhos estima-se, em média, prazo de 12 meses, conforme for o andamento das ações ou recursos, devendo o profissional contratado acompanhar os processos até decisão final, inclusive perante os tribunais superiores, podendo tal prazo ser



prorrogado/aditivado, nos termos do artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, até o término da ação judicial, tendo em vista a natureza contínua do serviço, nos termos da legislação aplicável, tendo o prazo médio apenas caráter de estimativa e podendo alongar-se a depender da complexidade da causa.

#### **9. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

9.1. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo MUNICÍPIO, ou por acordo, na forma da lei;

9.2. As alterações serão processadas através de Termo Aditivo os mesmos sejam considerados viáveis, nos termos dos artigos 65, 57 e seguintes da lei de licitação nº 8.666/93.

#### **10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

10.1. A fiscalização da execução dos serviços será exercida pelo(a) servidor(a) que será indicado pela Administração por meio de Portaria, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas na legislação em vigor, em conformidade com o previsto no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

#### **11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

11.1. Além daquelas determinadas no contrato a ser firmado:

11.2. Guardar absoluto sigilo sobre quaisquer informações ou documentos a que tiver acesso no decorrer dos serviços e não transmitir quaisquer informações a terceiros sem autorização, por escrito, da contratante.

11.3. Arcar com todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da prestação dos serviços, não transferindo a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem onerando o objeto deste contrato.

11.4. Arcar com todas as despesas oriundas da prestação dos serviços bem como despesas com hospedagens, alimentação e locação de veículos;

11.5. Manter sob sua guarda e total responsabilidade eventuais documentos disponibilizados pelo Município.

11.6. Responder integralmente, por perdas e danos que vier a causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

11.7. Comunicar imediatamente qualquer alteração no seu estatuto social, razão social, CNPJ, dados bancários, endereço, telefone, e-mail e outros dados relativos à empresa;

11.8. Manter, durante o período de vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de Inexigibilidade de Licitação.

11.9. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do produto, de acordo com os artigos 14, 20 e 26, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

11.11. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados;

#### **12. CLAÚSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

12.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar os serviços contratados, de forma satisfatória.

12.2. Efetuar regulamente o pagamento do objeto contratado, desde que estabelecidas às condições regidas no contrato.



12.3. Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob o aspecto qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas;

12.4. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no serviço prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

12.5. Atestar as notas fiscais/faturas, por servidor competente;

12.6. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA, de acordo com a forma e prazo estabelecidos, observando as normas administrativas e financeiras em vigor;

12.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com os serviços adquiridos;

12.8. Propor a aplicação das sanções administrativas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

12.9. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Projeto Básico e posteriormente Contrato Administrativo, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, preposto ou subordinados.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO:**

13.1. O MUNICÍPIO poderá declarar rescindido o presente contrato, por motivo de:

13.1.1. A CONTRATADA não cumprir as disposições contratuais;

13.1.2. Dissolução da sociedade ou falecimento dos proprietários ou responsáveis;

13.1.3. Decretação de falência do Escritório ou a instauração de insolvência civil dos proprietários;

13.1.4. Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e homologadas pelo Prefeito;

13.2. A CONTRATADA poderá declarar rescindido o presente contrato por motivo de:

13.2.1. Atraso no pagamento das faturas e/ou notas fiscais.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES**

14.1. No caso de inexecução total ou parcial do objeto previsto na proposta, execução em desacordo com o estabelecido ou descumprimento das obrigações contratuais, a Contratante pode garantir a prévia defesa e observada à gravidade da ocorrência, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de até 10% sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo de quinze dias, contados da comunicação oficial;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior ao da vigência do contrato;

14.2. Fica facultada a defesa prévia da contratada, em qualquer caso de aplicação de penalidade, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

14.3. As sanções previstas neste Instrumento poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito e força maior, ou a ausência de culpa da, devidamente CONTRATADA comprovada perante a CONTRATANTE.

14.4. As demais sanções pelo descumprimento das obrigações contratuais estão previstas no Contrato.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA INADIMPLÊNCIA:**

15.1. Aplica-se no caso de inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos sociais, fiscais e comerciais o disposto no artigo 71, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CESSÃO DOS DIREITOS PATRIMONIAIS:**



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**  
**CNPJ Nº 04.838.793/0001-73**

16.1. A assinatura do presente contrato obriga a CONTRATADA a ceder a CONTRATANTE todos os dados e informações inerentes aos serviços, podendo este deles se utilizar livremente, de conformidade com o disposto no art. 111, da Lei Federal nº 8.666/1993.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

17.1. Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE ALENQUER  
PRAÇA ELOY SIMÕES, Nº 751  
BAIRRO CENTRO CEP 68.200-000 - ALENQUER – PARÁ.

18.2. Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo;

18.3. A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos;

18.4. A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

18.5. A Assinatura de contrato (empresa) deverá ser forma digital, em cumprimento à Resolução nº 11.535/TCM de 01 de julho de 2014 - Tribunal de contas dos Municípios do Pará. PROGRAMA SUGERIDO PARA ASSINATURA: "ADOBE READER XI"

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO:**

19.1. As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Alenquer (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução;

19.2. E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

HEVERTON DOS  
SANTOS  
SILVA:78367042204

Assinado de forma  
digital por HEVERTON  
DOS SANTOS  
SILVA:78367042204

**PREFEITURA MUNICIPAL DE  
ALENQUER**  
CNPJ: 04.838.793/0001-73  
**HEVERTON DOS SANTOS SILVA**  
PREFEITO MUNICIPAL  
**CONTRATANTE**

Alenquer-PA, 31 de janeiro de 2022.

Assinado de forma digital por ALTER SERVICOS  
EIRELI:28911069000196  
DN: c=BR, o=CP-Brasil, st=DF, l=Brasilia, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=29188560000101, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3,  
cn=ALTER SERVICOS EIRELI:28911069000196  
Dados: 2022.01.31 13:27:03 -03'00'

**ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME,**  
CNPJ: nº 28.911.069/0001-96  
**JULLIENE DA CONCEIÇÃO DANTAS**  
CPF nº 034.489.971-37,  
**CONTRATADO**

Testemunha:

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CPF:

CPF:



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DAS RODOVIAS  
TRANSAMAZÔNICA, SANTARÉM/CUIABÁ E  
REGIÃO OESTE DO PARÁ

+55 91 4008 0750

Trav. Dr. Moraes, 103  
Bairro Nazaré, Belém - PA  
CEP 66035-080

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES:

**CONTRATANTE:** ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DAS RODOVIAS TRANSAMAZÔNICA SANTARÉM/CUIABÁ E REGIÃO OESTE DO ESTADO - AMUT, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos inscrita no CNPJ sob o nº 34.599.415/0001-45, inscrição municipal nº 17.58.733, declarada de utilidade pública estadual pela lei nº 5871/95, com sede na Trav. Dr. Moraes, nº 103, bairro Nazaré, CEP: 66035-080, Belém, Pará, neste ato representada por seu Presidente **ROSIBERGUE TORRES CAMPOS**, brasileiro, casado, Prefeito de Porto de Moz, residente e domiciliado na Tv. Duque de Caxias, 407 Bairro Cabanagem, Porto de Moz/Pa, CEP: 68.330-000.

**CONTRATADO:** ALTER SERVIÇOS EIRELI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 28.911.069/0001-96, com sede a SAUS Quadra 05, Bloco F – Parte A – s/n, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.070-910, neste ato representada por sua administradora a senhora JULLIENE DA CONCEIÇÃO DANTAS, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 2.878-470 SSP-DF e CPF/MF no 034.489.971-37.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Contrato de Experiência de Trabalho, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto o desempenho por parte da CONTRATADA de ações necessárias de representação da Associação dos Municípios das Rodovias Transamazônica, Santarém-Cuiabá e Região Oeste – AMUT em Brasília - DF, disponibilizando pessoal técnico e de apoio, espaço físico, transporte e estrutura administrativa, de acordo com os termos e condições detalhados neste contrato.

### CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.1 A CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADA todas as informações necessárias à realização do serviço, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução do mesmo.

2.2 A CONTRATANTE deverá efetuar o pagamento na forma e condições estabelecidas na cláusula quinta.

### CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 A CONTRATADA se obriga a manter absoluto sigilo sobre as operações, dados, estratégias, materiais, informações e documentos da CONTRATANTE, mesmo após a conclusão dos serviços ou do término da relação contratual.

#### Área de integração:

Altamira ▪ Anapu ▪ Aveiro ▪ Belterra ▪ Brasil Novo ▪ Itaituba ▪ Jacareacanga ▪ Medicilândia  
Mojú Dos Campos ▪ Novo Progresso ▪ Novo Repartimento ▪ Pacajá ▪ Placas ▪ Porto De Moz  
Rurópolis ▪ Santarém ▪ Senador José Porfírio ▪ Trairão ▪ Uruará ▪ Vitória Do Xingu

Fundada em: 31/01/1989

CNPJ Nº: 34.599.415/0001-45



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DAS RODOVIAS  
TRANSAMAZÔNICA, SANTARÉM/CUIABÁ E  
REGIÃO OESTE DO PARÁ

+55 91 4008 0750

Trav. Dr. Moraes, 103  
Bairro Nazaré, Belém - PA  
CEP 66035-080

3.2 Os contratos, informações, dados, materiais e documentos inerentes à CONTRATANTE ou a seus clientes deverão ser utilizados, pela CONTRATADA, por seus funcionários ou contratados, estritamente para cumprimento dos serviços solicitados pela CONTRATANTE, sendo VEDADO a comercialização ou utilização para outros fins.

3.3 Será de responsabilidade da CONTRATADA todo o ônus trabalhista ou tributário referente aos funcionários utilizados para a prestação do serviço objeto deste instrumento, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer obrigação em relação a eles.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS SERVIÇOS**

4.1 A CONTRATADA atuará nos serviços contratados de acordo com as especificações descritas abaixo.

- a) Prestação de Serviços de Escritório e Apoio Técnico e Administrativo para a Consórcio intermunicipal, relativos a assessoramento administrativo de escritório, com disponibilização de estrutura adequada para reunião;
- b) Marcação, acompanhamento e representação de reuniões agendadas;
- c) Busca e indicação das oportunidades para solicitação de recursos;
- d) Recebimento, protocolo e devolução de correspondências encaminhadas para protocolo em Brasília;
- e) Acompanhamentos de pleitos apresentados através de correspondências protocoladas;
- f) Remessa de informativos, correspondências e e-mails recebidos ou pesquisados de Órgãos Federais ao Município;
- g) Atendimento aos técnicos do Consórcio e indicação de profissionais para soluções de dúvidas e problemas;
- i) Traslado do aeroporto e condução para reuniões do Presidente, seu representante (Secretário Executivo), associados e equipe técnica da AMUT.

4.1.1 Para efeito deste contrato os associados são os prefeitos, vice-prefeitos e secretários municipais dos Municípios filiados a AMUT.

4.1.2 Para efeito deste contrato equipe técnica são os integrantes do quadro de Diretores e Gerentes, técnicos especialistas das áreas da Educação e Cultura, Turismo e Meio Ambiente, Desenvolvimento Social e Saúde e os assessores/prestadores de serviços da AMUT

4.2 Os serviços terão início a partir da assinatura do presente contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1 Os serviços OBJETO deste contrato serão remunerados pela quantia total de R\$10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos até o dia 10 do mês subsequente, depositados no Banco de Brasília, BRB 070, Ag: 201 C/C: 201.042.776-3.

##### Área de integração:

Altamira ▪ Anapu ▪ Aveiro ▪ Belterra ▪ Brasil Novo ▪ Itaituba ▪ Jacareacanga ▪ Medicilândia  
Mojú Dos Campos ▪ Novo Progresso ▪ Novo Repartimento ▪ Pacajá ▪ Placas ▪ Porto De Moz  
Rurópolis ▪ Santarém ▪ Senador José Porfírio ▪ Trairão ▪ Uruará ▪ Vitória Do Xingu

Fundada em: 31/01/1989

CNPJ Nº: 34.599.415/0001-45

www.amut.org.br



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DAS RODOVIAS  
TRANSAMAZÔNICA, SANTARÉM-CUIABÁ E  
REGIÃO OESTE DO PARÁ

+55 91 4008 0750

Trav. Dr. Moraes, 103  
Bairro Nazaré, Belém - PA  
CEP 66035-080

## CLÁUSULA SEXTA - DO DESCUMPRIMENTO

6.1 O descumprimento de qualquer uma das cláusulas por qualquer parte, implicará na rescisão imediata deste contrato, não isentando a CONTRATADA de suas responsabilidades referentes ao zelo com informações e dados da CONTRATANTE.

6.2 Havendo descumprimento deste contrato, será devida multa de no valor de R\$2.000,00 (dois mil reais).

## CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO E VALIDADE

7.1 Este instrumento é válido até 31 de agosto de 2022, sem prévio aviso, podendo ser renovado, por termos aditivos a este, por lapsos temporais, desde que qualquer uma das partes não se oponha.

## CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO IMOTIVADA

8.1 Poderá o presente instrumento ser rescindido por qualquer das partes, em qualquer momento, sem que haja qualquer tipo de motivo relevante, respeitando-se um período mínimo de 30 dias, devendo então somente ser quitado os meses em aberto.

## CLÁUSULA NONA - DA OBSERVÂNCIA À LGPD

9.1 O CONTRATANTE declara expresso CONSENTIMENTO que o CONTRATADO irá coletar, tratar e compartilhar os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD.

9.2 Outros dados poderão ser coletados, conforme termo de consentimento específico.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 Fica pactuada a total inexistência de vínculo trabalhista entre as partes, excluindo as obrigações previdenciárias e os encargos sociais, não havendo entre CONTRATADA e CONTRATANTE qualquer tipo de relação de subordinação.

10.2 A contratação da CONTRATADA, cumpridas todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma contínua ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no art. 3º da CLT, nos termos do art. 442-B da CLT.

10.3 A tolerância, por qualquer das partes, com relação ao descumprimento de qualquer termo ou condição aqui ajustado, não será considerada como desistência em exigir o cumprimento de disposição nele contida, nem representará novação com relação à obrigação passada, presente ou futura, no tocante ao termo ou condição cujo descumprimento foi tolerado.

Área de integração:

Altamira ▪ Anapu ▪ Aveiro ▪ Belterra ▪ Brasil Novo ▪ Itaituba ▪ Jacareacanga ▪ Medicilândia  
Mojú Dos Campos ▪ Novo Progresso ▪ Novo Repartimento ▪ Pacajá ▪ Placas ▪ Porto De Moz  
Rurópolis ▪ Santarém ▪ Senador José Porfírio ▪ Trairão ▪ Uruará ▪ Vitória Do Xingu

Fundada em: 31/01/1989

CNPJ Nº: 34.599.415/0001-45

www.amut.org.br



ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DAS RODOVIAS  
TRANSAMAZÔNICA, SANTARÉM/CUJUBÁ E  
REGIÃO OESTE DO PARÁ

+55 91 4008 0750

Trav. Dr. Moraes, 103  
Bairro Nazaré, Belém - PA  
CEP 66035-080

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

11.1 Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belém do Estado do Pará.

Por estarem assim justos e de acordo, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Belém, 01 de fevereiro de 2022

  
**ROSIBERGUE TORRES CAMPOS**  
Presidente AMUT

Assinado de forma digital por ALTER SERVICOS  
EIRELI:28911069000196  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=DF, l=Brasília, ou=AC SOLUTI Multipla  
v5, ou=29188560000101, ou=Presencial, ou=Certificado PJ A3,  
cn=ALTER SERVICOS EIRELI:28911069000196  
Dados: 2022.02.01 09:29:55 -03'00'

**JULLIENE DA CONCEIÇÃO DANTAS**  
CONTRATADO

Testemunhas:

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

Área de integração:

Altamira ▪ Anapu ▪ Aveiro ▪ Belterra ▪ Brasil Novo ▪ Itaituba ▪ Jacareacanga ▪ Medicilândia  
Mojú Dos Campos ▪ Novo Progresso ▪ Novo Repartimento ▪ Pacajá ▪ Placas ▪ Porto De Moz  
Rurópolis ▪ Santarém ▪ Senador José Porfírio ▪ Trairão ▪ Uruará ▪ Vitória Do Xingu

Fundada em: 31/01/1989

CNPJ Nº: 34.599.415/0001-45

[www.amut.org.br](http://www.amut.org.br)

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**



**CONTRATO Nº 20211130**

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de BREVES, através do(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES, CNPJ-MF, Nº 04.876.389/0001-94, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pelo(a) Sr.(a) JOSÉ ANTONIO AZEVEDO LEÃO, PREFEITO MUNICIPAL DE BREVES, portador do CPF nº 212.832.142-53, residente na Travessa Castilhos França, nº 376, e do outro lado ALTER SERVIÇOS EIRELI, CNPJ 28.911.069/0001-96, com sede na St Saus, Qd 05 Bloco F Parte A, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70070-910, de agora em diante denominada CONTRATADA(O), neste ato representado pelo(a) Sr.(a). SÁVIO LEÃO COELHO, residente na Quadra SQS 216, Bloco A, Apto. 603, Asa Sul, Brasília-DF, CEP 70295-010, portador do(a) CPF 296.811.621-53, têm justo e contratado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL**

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA REFERENTE AO ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS, PROCESSOS, REQUERIMENTOS OU SOLICITAÇÕES AFINS DE INTERESSE DIRETO OU INDIRETO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES / PA, JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES FEDERAIS E ESTRANGEIRAS EM BRASÍLIA / DF.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
103433	SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA JUNTO ÀS INSTITUIÇÕES EM BRASÍLIA Os serviços compreendem apoio à Gestão municipal, com captação de recursos federais, acompanhamento de processos administrativos, convênios, sistemas e afins, além de agendamento de reuniões em Brasília junto aos Poderes Legislativo e Executivo.	MÊS	12,00	16.000,000	192.000,00
VALOR GLOBAL R\$					192.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso II, c/c o art. 13, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;



3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.

3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;

3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 15 de Janeiro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO**

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES**

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de



alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR E REAJUSTE**

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais), dividido em doze parcelas mensais no valor de R\$ 16.000,00 (dezesseis mil reais), a ser pago no prazo de até trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento da obrigação, na proporção dos serviços efetivamente prestados no período respectivo, segundo as autorizações expedidas pelo(a) PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES e de conformidade com as notas fiscais/faturas e/ou recibos devidamente atestadas pelo setor competente, observadas as condições da proposta adjudicada e da ordem de serviço emitida.

#### **CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento do(a) CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 1002.041220046.2.009 Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 192.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS**

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES**

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de BREVES, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato,

**Estado do Pará**  
**GOVERNO MUNICIPAL DE BREVES**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES**



caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

BREVES-PA, 15 de Janeiro de 2021  
Digitally signed by JOSE ANTONIO AZEVEDO LEAO:21283214253  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC SOLUTI Multipla v5,  
ou=31420669000166, ou=Presencial, ou=Certificado PF A3, cn=JOSE  
ANTONIO AZEVEDO LEAO:21283214253

PREFEITURA MUNICIPAL DE BREVES  
CNPJ(MF) 04.876.389/0001-94  
CONTRATANTE

ALTER SERVIÇOS EIRELI  
CNPJ 28.911.069/0001-96  
CONTRATADO(A)

Assinado de forma digital por ALTER SERVICOS  
EIRELI:28911069000196  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=DF, l=Brasilia, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR  
DIGITAL PKI, cn=ALTER SERVICOS EIRELI:28911069000196  
Dados: 2021.01.15 19:50:28 -03'00'

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_



PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



**CONTRATO Nº. 0102004/2021/PMNP**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ENTRE O MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO – PA E A EMPRESA ALTER SERVIÇOS EIRELI - ME, NOS TERMOS DA INEXIGIBILIDADE Nº 003/2021 E CONFORME AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE.**

Por este instrumento de contrato, de um lado o **MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF n.º 10.221.786/0001-20, com sede na Travessa Belém, n.º 768, Bairro Jardim Europa, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, chefe do Poder Executivo Sr. **Gelson Luiz Dill**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob n.º 581.793.991-68, portador da Cédula de Identidade n.º 751908, SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Jorge Amado, s/n, Bairro Jardim Planalto, município de Novo Progresso - PA, denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa, **ALTER SERVIÇOS EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ sob o no 28.911.069/0001-96, com sede a SAUS Quadra 05, Bloco F – Parte A – s/n, Asa Sul, Brasília – DF, CEP 70.070-910, neste ato representada por sua administradora a senhora **JULLIENE DA CONCEIÇÃO DANTAS**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade 2.878-470 SSP-DF e CPF/MF no 034.489.971-37, doravante denominada de **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente instrumento mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1. Pelo presente contrato na melhor forma do direito, a **CONTRATADA** compromete-se a prestar a **CONTRATANTE**, serviços administrativos e logísticos na capital federal, com disponibilização de pessoal técnico e de apoio, espaço físico, transporte e estrutura administrativa, para desempenhar ações necessárias de representação da Prefeitura Municipal de Novo Progresso – PA.

1.2 – Os serviços ora contratados compreendem, além daqueles especificados no subitem anterior:

- a) Prestação de serviço de escritório e apoio técnico administrativo para Gestão Pública Municipal, relativos a assessoramento administrativo de escritório, com disponibilização de estrutura adequada para reunião;
- b) Agendamento e marcação de audiência e reuniões junto aos gabinetes do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, Autarquias, Organismos Internacionais e ONG's de interesse da **CONTRATANTE**, com as autoridades constituídas;





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



- c) Busca e indicação de oportunidades para solicitação de recursos;
- d) Monitoramento de situação fiscal do município;
- e) Recebimento, protocolo e devolução de correspondências encaminhadas para protocolo em Brasília;
- f) Acompanhamento de pleitos apresentados através de correspondências protocoladas;
- g) Remessa de informativos, correspondências e e-mails recebidos ou pesquisados de Órgãos Federais ao Município;
- h) Atendimento aos técnicos do Município e indicação de profissionais para soluções de dúvidas e problemas;
- i) Atendimento técnico na fase de execução dos convênios ou contratos de repasse;
- j) Traslado do aeroporto e condução para reuniões.

**1.3** – Não será de responsabilidade da **CONTRATADA** quaisquer compromissos financeiros que venham a ser assumidos com terceiros pela **CONTRATANTE** em relação a execução das atividades decorrentes deste contrato;

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

**2.** Como bem determina o art. 55, XI da Lei Federal nº 8.666/93, este contrato tem como base a inexigibilidade de licitação nos termos do art. 25, inciso II, c/c com art. 13, inciso III, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DA FINALIDADE DO CONTRATO**

**3.** A Assessoria e Consultoria prestadas pela **CONTRATADA** têm por finalidade apoiar os gestores públicos com soluções políticas e técnicas a fim de solucionar demandas do município junto às instituições e entidades constantes do presente contrato;

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.** As partes se comprometem neste ato, a observar as seguintes formalidades:

Caberá ao **CONTRATANTE**:

I – Pagar, até o décimo dia útil após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento;

II – Fornecer, quando necessário, informações e documentos imperiosos para a operacionalização dos serviços pactuados, nos prazos solicitados;

III - Solicitar e encaminhar a **CONTRATADA** e/ou Profissional integrante de sua equipe, os serviços de interesse da administração municipal, e, como pressuposto básico e indispensável para sua efetiva execução, compromete-se a fornecer todas as informações necessárias para que sejam tomadas as providências administrativas quanto aos elementos e informações solicitadas,





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



necessárias ao bom andamento dos serviços técnicos, objeto deste pacto;

IV – Obedecer aos termos do presente instrumento;

Caberá a **CONTRATADA**:

I – Observar as condições estabelecidas no presente Contrato;

II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas da **CONTRATANTE**;

III - Os serviços serão executados diretamente pela **CONTRATADA** e/ou Profissional integrante de sua equipe na sede da **CONTRATADA** ou salvo aquelas tarefas específicas que pela sua natureza venham demandar sua execução em outra jurisdição territorial onde houver interesse da administração pública municipal;

IV - Defesa dos interesses do ente público municipal junto ao Tribunal de Contas da União, Controladoria Geral da União e Ministérios da Administração Pública e outras instituições governamentais adjacentes em Brasília;

V – Permitir a fiscalização da **CONTRATANTE**, nos serviços que estiver desempenhando o objeto do presente Contrato.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

5. A vigência e execução do Contrato será de 11 (onze) meses, iniciando em 01/02/2021 à 31/12/2021. Este instrumento contratual poderá ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com o que preconiza a Lei no 8.666/93.

**Parágrafo Único:** fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade do respectivo Contrato solicitar o seu término antecipadamente, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a conveniência da Administração Pública.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO PREÇO**

6. Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecido, a **CONTRATADA** perceberá mensalmente, a importância de **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** em moeda corrente do país, perfazendo o valor global de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)**, permitido os descontos legais e reajustado quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, conforme o que determina a Lei no 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

7. O valor será pago após liquidação da despesa nos do art. 63 da Lei Federal nº 4.320/1964.

7.1. É fato condicionante ao pagamento e emissão de Nota Fiscal correspondente, emitida pelo **CONTRATADA** e destinado ao **CONTRATANTE**.





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



7.2. O pagamento ocorrerá sempre em moeda corrente nacional.

7.3. O pagamento poderá ocorrer através de transferência bancária na conta da CONTRATADA: Banco BRB – Banco de Brasília – 070, Agência nº 201, Conta Corrente nº 201.042.776-3.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8. As despesas vinculadas ao objeto do presente contrato e ao seu pagamento ocorrerão sob a seguinte **dotação orçamentária:**

**RECURSO:** 10010000 – Recurso Ordinário

Órgão: 03 – Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário

Projeto/Atividade: 04.122.0005.2012 – Manutenção da Secretaria de Administração, Coordenação e Planejamento

Elemento de Despesa: 3.3.90.35.00 – Serviços de Consultoria

**CLÁUSULA NONA – DOS CASOS DE RESCISÃO:**

9. Desde já fica resguardado ao CONTRATANTE o direito de rescindir o contrato, se verificado a aplicabilidade do art. 58, II c/c art. 79, I e/ou art. 55, IX c/c art. 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

9.1. Constituem ainda, possibilidades de rescisão contratual, aquelas hipóteses mencionadas à Seção V do Capítulo III desse mesmo diploma.

9.2. Em todo caso, o instrumento de distrato conterà a fundamentação expressa dos motivos rescisórios, com anuência de ambas as partes, operando neste momento o que determina o Parágrafo único do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e correlatos.

9.3. Em caso de rescisão unilateral por iniciativa da CONTRATANTE será devido apenas o pagamento dos serviços liquidados até a data da rescisão, sem importar em qualquer ônus adicional quanto a indenizações ou perdas e danos.

9.4. Fica reconhecido os direitos da Administração na hipótese de rescisão do artigo 77 da Lei Federal nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES:**

10. Aplicar-se-á como penalidade às disposições da Seção V, do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, sem prejuízo as perdas e danos devidamente comprovados, bem como àquelas sanções previstas ao longo do Capítulo IV desse mesmo diploma.

10.1. Multa de 5% sob o valor contratado na hipótese de descumprimento das cláusulas avençadas sem prejuízo a eventual responsabilização civil por perdas e danos.





PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO PROGRESSO



**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DESPESAS:**

**11.** Todas as despesas tributárias e encargos legais são de responsabilidade de adimplência da CONTRATADA.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.** Toda e qualquer intervenção profissional da **CONTRATADA** em processos instaurados perante os órgãos contenciosos administrativos e os judiciais, não será objeto de honorários considerando a remuneração já consignada no presente instrumento.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**13.** A Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Administração, Coordenação e Planejamento se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização, quanto ao cumprimento do presente contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

**14.** Tendo em vista o que noticia o art. 55, § 2º da Lei Federal n.º 8.666/93, as partes elegem o foro da Comarca de Novo Progresso, Estado do Pará, para dirimirem as dúvidas e entendimentos que se fizerem necessários, com renúncio expresso de outro por mais privilegiado que possa ser.

E, por estarem de pleno acordo, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza efeitos legais.

Novo Progresso, 01 de fevereiro de 2021.

**GELSON LUIZ**  
DILL:58179399168

Assinado de forma digital por GELSON LUIZ DILL:58179399168

**MUNICÍPIO DE NOVO PROGRESSO - PA**

**Gelson Luiz Dill**  
Prefeito Municipal  
Contratante

Assinado de forma digital por ALTER SERVICOS EIRELI:28911069000196  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=DF, l=Brasília, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CNPJ A3, ou=AR DIGITAL PKI, cn=ALTER SERVICOS EIRELI:28911069000196  
Dados: 2021.02.01 14:02:29 -03'00'

**ALTER SERVIÇOS EIRELI - ME**

**Julliene da Conceição Dantas**  
Administradora  
Contratada



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**Processo nº INEXIGIBILIDADE Nº 014-PMO/19**

**CONTRATO Nº 270/2019-PMO**

Pelo presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram, de um lado o **MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 05.131.081/0001-82, com sede na Rua Barão de Rio Branco, n.º 2336, CEP 68.270-000, Oriximiná/PA, Estado do Pará, doravante designada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito, o Sr. ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA, brasileiro, titular do RG nº 5010318 SSP/PA e CPF/MF nº 071.955.242-72, residente e domiciliado na cidade de Oriximiná-Pará, e do outro lado a empresa **ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 28.911.069/0001-96, com sede na ST SAUS QD 05 BLOCO F PARTE A, nº S/N, Bairro ASA SUL, Brasília–DF, neste ato representado na forma de seu Contrato Social, pela Sra. JULLIENE DA CONCEIÇÃO DANTAS, portadora do RG nº 2878470 SSP/DF e do CPF nº 034.489.971-37, doravante designada **CONTRATADA**, em conformidade com o que preceitua a Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, sujeitando-se os contratantes às suas normas e às cláusulas e condições a seguir ajustadas:

### **CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1 Constitui objeto deste a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de escritório e apoio para Gestão Municipal, com acompanhamento de processos administrativos, convênios e sistemas do SIAF, SICONV, SIMEC e CAUC.

### **CLAUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

2.1 A inexigibilidade da licitação está devidamente fundamentada no caput e no Art. 25, II, c/c Art. 13, III, ambos da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações dada pela Lei n. 8.883/94, Lei nº 9.032/95 e Lei n. 9.648/98.

### **CLAUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA**

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

3.1 A vigência e execução do Contrato será de 12 (doze) meses, iniciando em 04/11/2019 à 03/11/2020. Este instrumento contratual poderá ser prorrogado mediante termo aditivo de acordo com o que preconiza a Lei nº 8.666/93.

Parágrafo único. Fica resguardada a parte que não tiver interesse na continuidade do respectivo Contrato solicitar o seu término antecipadamente, desde que o faça por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, ressalvada a conveniência da Administração Pública.

#### **CLAUSULA QUARTA - DO PREÇO**

4.1 Pelas atividades técnicas a serem desenvolvidas e no prazo acima estabelecido, a Contratada perceberá mensalmente, a importância de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, contados a partir da assinatura do contrato, perfazendo o valor total de R\$ 84.000,00 (oitenta e quatro mil reais), permitido os descontos legais e reajustado quando houver necessidade de manter o equilíbrio financeiro, conforme o que determina a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Parágrafo Primeiro – O pagamento deverá ser efetuado obedecendo aos procedimentos contábeis da administração pública, mediante transferência bancária junto ao Banco de Brasília BRB 070, Conta Corrente nº 201.042.776-3 e Agência nº 201, até o dia 10 de cada mês subsequente a prestação do serviço.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

5.1 Os recursos necessários para adimplemento do objeto da presente contratação, correrão por conta da rubrica Exercício 2019. Projeto Atividade: 0202.041220001.2.006 Manutenção das Atividades da Procuradoria Geral, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Sub elemento 3.3.90.39.05, no valor de R\$ 84.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

As partes se comprometem neste ato, a observar as seguintes formalidades:

6.1 Caberá ao **CONTRATANTE**:

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ /MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- I – Pagar, até o decimo dia útil após o mês vencido, o preço fixado neste instrumento;
- II – Fornecer, quando necessário, informações e documentos imperiosos para a operacionalização dos serviços pactuados, nos prazos solicitados;
- III – Obedecer aos termos do presente instrumento;

6.2 Caberá ao **CONTRATADO**:

- I – Observar as condições estabelecidas no presente Contrato;
- II – Exercer as atribuições de seu cargo com zelo, lealdade, competência e respeitando as orientações emanadas do Contratante;
- III - Os serviços serão executados diretamente pelo Contratado e/ou Profissional integrante de sua equipe;
- IV - A Contratante solicitará e encaminhará ao Contratado e/ou Profissional integrante de sua equipe, os serviços de interesse da administração municipal, e, como pressuposto básico e indispensável para sua efetiva execução, compromete-se a fornecer todas as informações necessárias para que sejam tomadas as providências administrativas quanto aos elementos e informações solicitadas, necessárias ao bom andamento dos serviços técnicos, objeto deste pacto;
- V – Prestar os serviços de escritório e apoio técnico administrativo para a gestão pública municipal, com a disponibilização de estrutura adequada para a reunião;
- VI – Buscar e indicar oportunidades para captar recursos federais;
- VII – Atendimento técnico na fase de execução dos convênios ou contratos provenientes de repasses de recursos;
- VIII – Monitoramento e acompanhamento dos convênios nos sistemas SIAF, SICONV e CAUC
- IX – Monitoramento da situação fiscal do município;
- X – Acompanhamento dos pleitos apresentados pelo ente público municipal junto aos órgãos públicos federais;
- XI – Atendimento aos técnicos do Município e indicação de profissionais para a solução de pendência ou problemas do ente público municipal;
- XII – Translado do aeroporto e condução para reuniões;
- XIII – Municionar, quando for solicitado, de informações inerentes as suas atividades o Poder público Municipal;
- IVX– Permitir a fiscalização da Contratante, nos serviços que estiver desempenhando o objeto do presente Contrato.

## **CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

7.1 O presente Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo Contratante, ou bilateralmente, atendidas sempre a conveniência administrativa e quando ocorrer situações previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
**CNPJ / MF N° 05.131.081/0001-82**  
**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

## CLÁUSULA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 Toda e qualquer intervenção profissional do Contratado em processos instaurados perante os órgãos contenciosos administrativos, não será objeto de honorários considerando a remuneração já consignada no presente instrumento.

## CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1 A Procuradoria Geral do Município se responsabilizará pelo acompanhamento e fiscalização, quanto ao cumprimento do presente contrato, através do servidor do Procurador Ronaldo Vinente Serrão.

Assim sendo, estando justos e contratados, firmam o presente contrato público em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também assinam.

Oriximiná/PA, 04 de novembro de 2019.

ANTONIO ODINELIO  
TAVARES DA  
SILVA:07195524272

Assinado de forma digital por  
ANTONIO ODINELIO TAVARES DA  
SILVA:07195524272  
Dados: 2019.11.04 11:31:45 -03'00'

**ANTONIO ODINELIO TAVARES DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**  
**Contratante**

Assinado de forma digital por Julliene Dantas  
DN: cn=Julliene Dantas, o=Alter Serviços, ou=Alter Serviço Eireli  
ME, email=alter.consultor@gmail.com, c=BR  
Dados: 2019.11.08 15:56:43 -03'00'

**ALTER SERVIÇOS EIRELI – ME**  
**JULLIENE DA CONCEIÇÃO DANTAS**  
**Contratada**

Testemunhas:

1º) \_\_\_\_\_  
CPF n.

2º) \_\_\_\_\_  
CPF n.



**Câmara dos Deputados**  
**DEPARTAMENTO DE PESSOAL**  
**Coordenação de Secretariado Parlamentar**



## DECLARAÇÃO

Declaro que SÁVIO LEÃO COELHO, CPF nº 296.811.621-53, exerceu, nesta Casa do Congresso Nacional, cargo em comissão, conforme descrito a seguir.

Cargo/Função	Data Início	Data Fim
Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar	01/02/1991	14/02/2001
Cargo em Comissão de Secretário Parlamentar	02/02/2007	30/09/2008
Cargo em Comissão de Assistente Técnico de Gabinete Adjunto D, CNE-15	24/11/2008	16/02/2009
Cargo em Comissão de Assessor Técnico, CNE-07	21/12/2011	01/05/2012

### Observações

- Carga horária: 40 (quarenta) horas semanais.
- Cargo em comissão, exonerável "ad nutum", exercido sob o regime da Lei nº 8.112/1990 (art. 9º, inciso II).
- Recolhimentos previdenciários efetuados para o Regime Geral da Previdência Social (Lei nº 8.647/1993).
- Penalidades: Nada Consta.

### Histórico de Lotações - SP

Data Início	Data Fim	Lotação
01/02/1991	31/01/1999	Dep. HILARIO COIMBRA
01/02/1999	14/02/2001	Dep. XICO GRAZIANO
02/02/2007	30/09/2008	Dep. PAULO HENRIQUE LUSTOSA

### Histórico de Lotações - CNE

Data Início	Data Fim	Lotação
24/11/2008	16/02/2009	GAB/3SECM - GABINETE DO TERCEIRO-SECRETÁRIO
21/12/2011	01/05/2012	CAPADR - COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

Brasília - DF, 22 de janeiro de 2019.

  
 EMERSON BRITO DE MELO  
 Diretor

00530352/0001-59

Nsas\_8256

CÂMARA DOS DEPUTADOS

PRAÇA DOS TRÊS PODERES  
 CEP 70160-900

BRASÍLIA - DF